



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

| | | |
|--------------------------------|---|----|
| 28 | BANCADA PARA RECEPÇÃO EM "L" COM UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA. (ACABAMENTO AMADEIRADO) FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA ACESSÍVEL | | |
| 29 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA DE ARRECAÇÃO | | |
| 30 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (ACABAMENTO AMADEIRADO) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 02 |
| 31 | ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 10 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRA INTERNA. (COR BRANCA) PRATELEIRA SUPERIOR AO ARMÁRIO PLANEJADO COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA REGISTRO | | |
| 32 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (COR BRANCA) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS (CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 04 |
| 33 | ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 10 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRA INTERNA. (COR BRANCA) PRATELEIRA SUPERIOR AO ARMÁRIO PLANEJADO COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA GERÊNCIA E ARQUIVO | | |
| 34 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (ACABAMENTO AMADEIRADO) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 02 |
| 35 | ARMÁRIO ALTO PLANEJADO COM 05 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRAS INTERNAS. ARMÁRIO ALTO ABERTO SEM PORTA E PRATELEIRAS INTERNAS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| COPA FUNCIONÁRIOS | | |
| 36 | ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO PLANEJADO COM 03 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRA INTERNA. (COR BRANCA) ARMÁRIO AÉREO PLANEJADO COM 03 PORTAS E PRATELEIRA INTERNA (COR BRANCA) COM NICHO ABERTO ABAIXO. | 01 |

Sede: Rua Henrique Dias, 303 -Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140 5
 Telefone: (81)3081-5000 Fax: 3081-5030,site: www.crefito1.org.br, e-mail:
crefito1@crefito1.org.br

Dr. Silano Souto Mendes Barros



Presidente
CREFITO 1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

| | | |
|------------------------|--|----|
| | (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | |
| 37 | ARMÁRIO TIPO TORRE PLANEJADO COM 02 PORTAS DE GIRO E NICHOS PARA MICROONDAS. (COR BRANCA) PRATELEIRA AÉREA SUPERIOR AO ARMÁRIO. (ACABAMENTO AMADEIRADO) MESA TIPO BANQUETA PARA APOIO. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| PRESIDÊNCIA | | |
| 38 | ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO EM "L" COM 07 PORTAS DE GIRO (COR CINZA CLARO) COM NICHOS SUPERIORES. (ACABAMENTO AMADEIRADO) PRATELEIRA PLANEJADA COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO) ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PLANEJADA PARA ATENDIMENTO PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 39 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PLANEJADA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR BRANCA) ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 03 PORTAS. (COR CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 40 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PLANEJADA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 41 | PAINEL RIPADO PLANEJADO COM PORTA DE CORRER EMBUTIDA. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA ASSESSORIA | | |
| 42 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR BRANCA) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS (CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 04 |
| 43 | MESA PARA REUNIÃO (CINZA CLARO) COM ARMÁRIO PLANEJADO COM 05 PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA INTERNA. (ACABAMENTO AMADEIRADO) 02 PRATELEIRAS SUPERIORES PLANEJADAS COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 02 |
| 44 | ARMÁRIO ALTO PLANEJADO EMBUTIDO COM 05 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRAS INTERNAS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |

Sede: Rua Henrique Dias, 303 -Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140 6
 Telefone: (81)3081-5000 Fax: 3081-5030,site: www.crefito1.org.br, e-mail:
crefito1@crefito1.org.br

Dr. Silvano Souto Mendes Barros



Presidente
CREFITO 1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

| PLENÁRIA | | |
|---------------------------------|--|----|
| 45 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR CINZA CLARO) ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 06 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRAS INTERNA. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 46 | MESA DE REUNIÃO PLANEJADA HORIZONTAL (COR CINZA CLARO) E VERTICAL COM PÉ PAINEL COM CAIXA DE TOMADA. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 47 | PAINEL RIPADO PLANEJADO COM PORTA DE CORRER EMBUTIDA. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA ÉTICA E DEONTOLOGIA | | |
| 48 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (COR BRANCA) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS. (COR CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 04 |
| 49 | ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 05 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRA INTERNA. (COR BRANCA) ARMÁRIO AÉREO PLANEJADO COM 05 PORTAS E PRATELEIRA INTERNA. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA JURÍDICO | | |
| 50 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS (COR BRANCA) E GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS. (COR CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 04 |
| 51 | ARMÁRIO ALTO PLANEJADO COM 05 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRAS INTERNAS. (COR BRANCA) ARMÁRIO ALTO ABERTO SEM PORTA E PRATELEIRAS INTERNAS. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| SALA T.I | | |
| 52 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR BRANCA). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| 53 | ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 04 PORTAS DE GIRO E PRATELEIRA INTERNA. (COR BRANCA) 02 PRATELEIRAS SUPERIOR PLANEJADA COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |

Sede: Rua Henrique Dias, 303 -Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140 7
 Telefone: (81)3081-5000 Fax: 3081-5030,site: www.crefito1.org.br, e-mail:
crefito1@crefito1.org.br

Dr. Silano Souto Mendes Barros



Presidente -
CREFITO 1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

| SALA DE EQUIP. | | |
|--|--|----|
| 54 | ESTAÇÃO DE TRABALHO RETA PÉ PAINEL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS. (COR BRANCA) ARMÁRIO BAIXO PLANEJADO COM 04 PORTAS DE GIRO E PRATELEIR INTERNA. (COR CINZA CLARO) 02 PRATELEIRAS EM "L" SUPERIOR PLANEJADA COM SUPORTE INVISÍVEL. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| HALL | | |
| 55 | PAINEL RIPADO EM L COM 02 PORTAS PIVOTANTE RIPADAS. (ACABAMENTO AMADEIRADO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 01 |
| ÁREA DE DESCANSO | | |
| 56 | TORRE DE ARMÁRIO TIPO LOCKER VESTIÁRIO (COR CINZA CLARO). FABRICANTE: MBARROS IND. / MARCA: MBARROS | 04 |
| Mobiliário Planejado = 594,76 M² | | |

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, em relação a prazo e assistência técnica, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife, 13 de agosto de 2022.

Assinatura do responsável
Dr. Silano Souto Mendes Barros



Presidente
CREFITO 1

Sede: Rua Henrique Dias, 303 -Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140 8
Telefone: (81)3081-5000 Fax: 3081-5030,site: www.crefito1.org.br, e-mail:
crefito1@crefito1.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO E MBRAROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO 1**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.519/0001-38, com sede administrativa na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50070-140 - Fone: (81) 3081-5000 - site: www.crefito1.org.br, e-mail: crefito1@crefito1.org.br, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **SILANO SOUTO MENDES BARROS**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 744.051.364-91 e RG nº 3.935.176 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, com sede à Avenida Benjamim, nº 225, Frágoso, Paulista/PE, CEP: 53.402-010, por intermédio de seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). **PHELIPE MARCONE PADILHA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.353.184 SSP PE e do CPF nº 074.118.194-09, domiciliado(a) à Rua dois de julho, 1541 – Santo Amaro/Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, o que fazem nos termos a seguir ajustados:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **confecção, montagem e instalação de móveis planejados pela CONTRATADA para atender ao CONTRATANTE (incluindo material, transporte, carga descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, e quaisquer outros serviços direta ou indiretamente necessários ao fornecimento dos itens)**, conforme especificações, projetos e quantitativos constantes do Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

1.3. Todo e qualquer fornecimento em desacordo com as especificações será imediatamente notificado à contratada, que ficará obrigada a substituir prontamente os móveis, correndo por sua conta e risco das substituições, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.4. O objeto contratado, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do móvel.

2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) o edital da Tomada de Preços nº 0001/2022 e seus anexos;
- b) a proposta da contratada.



crefito1

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital por
SILANO SOUTO MENDES
BARROS:74405136491

Dados: 2022.03.07 16:45:33 -03'00'



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e sub itens correspondem sempre às do presente contrato.

3. DO PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência do prazo de garantia dos itens contratados.

4. VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 757.813,86 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), e os valores unitários são os especificados, na proposta comercial da contratada em lote único, devidamente apresentada no dia 18 de fevereiro de 2022 para a Comissão Permanente de Licitação.

5. PREÇO

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento dos móveis contratados, o contratante pagará à contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratada, imprevistos, administração, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem a eles se limitar.

5.3. A contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos móveis será emitida e entregue à fiscalização após a efetiva entrega do mobiliário nos termos contratados.

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Diretoria de Tesouraria, até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/fatura e do "aceite" referente ao cumprimento da obrigação.

6.3. O contratante descontará das faturas os valores de tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.4. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o contratante providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido monetariamente, na forma contratual.

6.5. as despesas referentes a este contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Mobiliários em Geral - R\$ 850.000,00

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



crefito1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital por
SILANO SOUTO MENDES
BARROS:74405136491
Dados: 2022.03.07 16:45:53
-03'00'



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

7.1. Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da contratada.

7.3. Transmitir à contratada, por meio de sua fiscalização, as instruções eventualmente necessárias a realização do objeto deste contrato.

7.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material, fixando-lhe prazo para corrigi-la, se outro prazo específico não estiver fixado neste contrato.

7.5. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto, efetuando as solicitações com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos móveis, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os móveis com avarias ou defeitos;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quem antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do contratante, cumprindo as exigências da mesma, aceitando os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

8.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

8.12. Prestar garantia de acordo com as especificações deste Termo de Referência. No ato da entrega dos móveis, o contratante poderá verificar junto ao fabricante dos equipamentos, através de seus números de série, se os mesmos possuem a garantia exigida em edital. Caso esta não seja comprovada, o equipamento será devolvido.

8.13. Na hipótese de os móveis apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou de qualquer natureza durante o período de garantia, tornando o móvel impróprio ou inadequado ao uso, a contratada deverá saná-los no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do atendimento;

8.14. Para todo e qualquer móvel que for solicitado o reparo dentro do prazo de garantia, deverá a contratada, ao devolver o equipamento, encaminhar relatório técnico constando a identificação do equipamento (número de série), defeito do equipamento, descrição detalhada dos serviços executados para correção do mesmo, assinatura e data;

8.15. Arcar com os prejuízos causados ao contratante, decorrentes de serviço de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados, quando evidenciada sua culpa por ação ou omissão.

9. GERENCIAMENTO

9.1. Será exercido pelo CREFITO1, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos fornecimentos, procederá instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do contratante, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da contratada na execução dos serviços.

9.2. O contratante exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos fornecimentos, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o contratante ou terceiros.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será punido com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CREFITO1, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais combinações legais, nos seguintes casos:

- a) não mantiver a proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) retardamento da execução do objeto;
- e) falha na execução do objeto;
- f) fraude na execução do objeto;



crefito1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital
por SILANO SOUTO MENDES
BARROS:74405136491
Dados: 2022.03.07 16:46:29
-03'00'



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

g) comportamento inidôneo, a exemplo dos descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 ou a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

h) declaração falsa; e

i) fraude fiscal.

10.2. Para as condutas descritas nas letras "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do subitem 10.1 será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme motivação da autoridade competente.

10.3. Para as condutas descritas nas letras "d" e "e" do subitem 10.1 serão aplicadas multas nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.4. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme motivação da autoridade competente.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo contratante, acrescido de juros de 1% ao mês.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo licitante ou contratado, o débito será encaminhado para fins de cobrança judicial.

10.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei.

10.10. As sanções previstas neste contrato não impediram eventual reparação do contratante pelos danos causados pelo infrator.

11. RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

12. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou em parte, nem subcontratar os trabalhos, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante, que poderá negá-la independentemente de motivação de qualquer natureza.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com o fornecimento objeto deste contrato, não tendo contratante quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, sociais,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

previdenciários e fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o contratante e os empregados e fornecedores da contratada, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente ou, ainda, solidariamente.

14. FORO

As partes contratantes elegem o foro da Subseção Judiciária de Recife/ PE da Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 07 de março de 2022.



crefito1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital por SILANO
SOUTO MENDES BARROS:74405136491
Dados: 2022.03.07 16:44:59 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO 1

CONTRATANTE

**PHELIPE MARCONE
PADILHA DE
CARVALHO:07411819409**

Assinado de forma digital por
PHELIPE MARCONE PADILHA DE
CARVALHO:07411819409
Dados: 2022.03.07 14:38:29 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

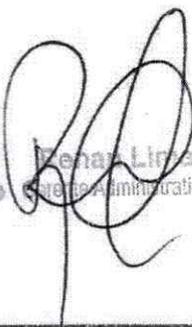
1. NOME: **RAPHAEL MARCONE
CARVALHO** Assinado de forma digital por
RAPHAEL MARCONE
CARVALHO
CPF: **BARROS:0885738845** Dados: 2022.03.07 14:38:48
ASSINATURA: 0 -03'00'

2. NOME: **DAVID FELIX
RIBEIRO DA SILVA** Assinado de forma digital por
DAVID FELIX RIBEIRO DA SILVA
CPF: Dados: 2022.03.07 14:11:21
ASSINATURA: -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, atestamos para os devidos fins que a empresa MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI localizada na AV. BENJAMIM, 225 – FRAGOSO – PAULISTA/PE, inscrita no CNPJ sob nº 27.653.340/0001-78 nos forneceu os itens descritos abaixo e de acordo com as descrições e especificações do Projeto Planejado enviado pela equipe de arquitetura e quantitativos, conforme **NF 173**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD |
|------|---|-----|
| 01 | COPA. DET. 07 - COR MDF BRANCA - ÁREA VERDE | 01 |
| 02 | POSTO DE ENFERMAGEM. DET. 06 – COR MDF BRANCA - ÁREA VERDE | 01 |
| 03 | SALA DE UTILIDADE. DET. 06 - COR MDF BRANCA - ÁREA VERDE | 01 |
| 04 | POSTO DE ENFERMAGEM. DET. 03 – COR MDF BRANCA – ÁREA AMARELA | 01 |
| 05 | POSTO DE ENFERMAGEM. DET. 01 - COR MDF BRANCA – ÁREA AMARELA | 01 |
| 06 | DML – DET. 02 – COR MDF BRANCA – ÁREA AMARELA | 01 |
| 07 | SALA DE MÉDICOS. DET. 04 - COR MDF BRANCA – ÁREA VERMELHA | 01 |
| 08 | SALA VERMELHA. DET. 04 – COR MDF BRANCA – ÁREA VERMELHA | 01 |
| 09 | SALA CR. DET. 04 - COR MDF BRANCA – ÁREA VERMELHA | 01 |
| 10 | POSTO DE ENFERMAGEM. DET. 05 – COR MDF BRANCA – ÁREA VERMELHA | 01 |
| 11 | POSTO DE ENFERMAGEM. DET. 03 – COR MDF BRANCA – ÁREA VERMELHA | 01 |



Renay Lima
Coord. Administrativo



Jami Paula
Coord. Administrativa



Informamos ainda que a empresa cumpriu rigorosamente o prazo de entrega e até o momento tem prestado assistência técnica com precisão e pontualidade, não havendo, até a presente data, nada que a desabone, tanto comercial como tecnicamente.

Recife, 26 de novembro de 2021.

 **Renan Lima**
Gerente Administrativo

Renan Lima
Gerente Administrativo

 **Iani Paula**
Coord. Administrativa

Iani Paula
Coordenadora Administrativa



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP, CNPJ nº 10.988.301/0009-86, atestamos para os devidos fins que a empresa MBRAROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI localizada na AV. BENJAMIM, 225 - FRAGOSO - PAULISTA/PE, inscrita no CNPJ sob nº 27.653.340/0001-78 nos forneceu mobiliário planejado e os serviços instalação e montagem nas quantidades descritas abaixo e de acordo com as especificações dos Projetos Arquitetônico e Executivos elaborados, conforme NF 267 e 278.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QUANT |
|------|---|-------|
| 1 | ARMÁRIO BAIXO DE APOIO COM 10 PORTAS / Interno branco externo em carvalho prata com dimensões de 5.98 x .90 x .475 cm | 01 |
| 2 | PRANCHAS / carvalho com dimensões de 1.50 x .025 x .30 cm | 04 |
| 3 | BALCÃO DE RECEPÇÃO / carvalho prata com dimensões de 5.98 x .75 x .70 cm | 01 |
| 4 | GAVETEIROS VOLANTES / titânio com dimensões de .50 x .70 x .50 cm | 02 |
| 5 | PAINÉIS / carvalho prata com dimensões de 1.28 x 2.50 x .036 cm | 02 |
| 6 | MESA DE APOIO / carvalho prata com dimensões de .80 x .50 x .60 cm | 02 |
| 7 | ARMÁRIO PARA CAFÉ COM 03 PORTAS / Carvalho prata com dimensões de 1.50 x .90 x .40 cm | 01 |
| 8 | BANCADA PARA 3 PESSOAS / titânio / com dimensões de 4.27 x .75 x .80 e .60 cm | 01 |
| 9 | GAVETEIROS VOLANTE / interno branco e Externo em titânio com dimensões de .45 x .60 x .45 cm | 02 |
| 10 | NICHO AÉREO / titânio / com dimensões de 2.08 x .60 x .50 cm | 01 |
| 11 | ARMÁRIO AÉREO COM 05 PORTAS / titânio / com dimensões de 2.19 x .60 x .50 cm | 01 |
| 12 | DIVISÓRIA / titânio com dimensões de 1.03 x 2.50 x .10 cm | 01 |
| 13 | PAINEL / titânio com dimensões de 3.05 x .90 x .06 cm | 01 |
| 14 | PRANCHAS / titânio com dimensões de 5.83 lm x .025 x .35 cm | 03 |

21/06/22
Verônica Brandão

Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira
Escola de Pós-graduação em Saúde Materno Infantil
Instituição Civil Filantrópica



| | | |
|----|--|----|
| 15 | MONTANTES / titânio com dimensões de .025 x 2.50 x .35 cm | 02 |
| 16 | ARMÁRIOS AÉREO COM 04 PORTAS / interno Branco, externo titânio / com dimensões de 1.62 x .43 x .35 cm | 02 |
| 17 | ARMÁRIO BAIXO DE CANTO COM 02 PORTAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.01 x .55 x .35 cm | 01 |
| 18 | ARMÁRIO BAIXOS COM 05 PORTAS E 04 GAVETAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 2.92 x .55 x .35 cm | 01 |
| 19 | DIVISÓRIA / titânio com dimensões de 1.03 x 2.50 x .10 cm | 02 |
| 20 | PAINEL / titânio com dimensões de 3.05 x .90 x .06 cm | 01 |
| 21 | PRANCHAS / titânio com dimensões de 5.83 lm x .025 x .35 cm | 03 |
| 22 | ARMÁRIOS AÉREO COM 04 PORTAS / interno Branco, externo titânio / com dimensões de 1.62 x .43 x .35 cm | 02 |
| 23 | ARMÁRIO BAIXO DE CANTO COM 02 PORTAS / Interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.01 x .55 x .35 cm | 01 |
| 24 | ARMÁRIO BAIXOS COM 05 PORTAS E 04 GAVETAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 2.92 x .55 x .35 cm | 01 |
| 25 | ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS / interno Branco, externo titânio com dimensões de .85 x .70 x .44 cm | 01 |
| 26 | ARMÁRIO BAIXO COM 03 PORTAS / carvalho prata com dimensões de 1.50 x .90 x .40 cm | 01 |
| 27 | ARMÁRIO INF. AO BALCÃO COM 04 PORTAS E 4 GAVETAS / branco / com dimensões de 2.42 x .70 x .46 cm | 01 |
| 28 | PRANCHA / branco com dimensões de .86 x .025 x .335 cm | 01 |
| 29 | NICHO SUP. AO BALCÃO / branco com dimensões de 1.58 x .45 x .35 cm | 01 |
| 30 | ARMÁRIO ALTO / branco com dimensões de .95 x 2.10 x .45 cm | 01 |
| 31 | ARMÁRIO ALTO, ABERTO EM L COM PRATELEIRAS / branco com dimensões de 3.48 e .52 x 2.00 x .50 cm | 01 |
| 32 | ARMÁRIO BAIXO, ABERTO COM PRATELEIRAS / branco com dimensões de 1.45 x .76 x .34 cm | 01 |
| 33 | ARMÁRIO BAIXO COM 05 PORTAS / titânio com dimensões de 2.16 x .75 (com base) x .36 cm | 01 |
| 34 | DML ARMÁRIO ALTO branco com dimensões de 36x2,00x45cm | 01 |
| 35 | DIVISÓRIA / titânio com dimensões de 1.03 x 2.50 x .10 cm | 02 |
| 36 | PAINEL / titânio com dimensões de 3.05 x .90 x .06 cm | 01 |

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Dec. Lei 9851 de 08/11/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Dec. Lei 5013 de 14/05/84
UTILIDADE FEDERAL – Dec. Lei 86238 de 30/07/81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 05.879-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento
C.G.C. 10.988.301/0001-29

Papel_Timbrado_IMIP

Rua dos Coelhos, 300 Bos Vista
Recife-PE – Brasil CEP 50070-5
PABX: (081) 2122-4100
Fax: (081) 2122-4703 Cx. Postal 1193
E-mail: imip@imip.org.br
Home Page: <http://www.imip.org.br>

21/06/22
Verônica Brandão
Arquiteta

Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira

Escola de Pós-graduação em Saúde Materno Infantil
Instituição Civil Filantrópica



| | | |
|----|---|----|
| 37 | PRANCHAS / titânio com dimensões de 5.83 lm x .025 x .35cm | 03 |
| 38 | ARMÁRIOS AÉREO COM 04 PORTAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.62 x .43 x .35 cm | 02 |
| 39 | ARMÁRIO BAIXO DE CANTO COM 02 PORTAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.01 x .55 x .35 cm | 01 |
| 40 | ARMÁRIO BAIXOS COM 05 PORTAS E 04 GAVETAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 2.92 x .55 x .35 cm | 01 |
| 41 | DIVISÓRIA / titânio com dimensões de 1.03 x 2.50 x .10 cm | 01 |
| 42 | PAINEL / titânio com dimensões de 3.05 x .90 x .06 cm | 01 |
| 43 | PRANCHAS / titânio com dimensões de 5.83 lm x .025 x .35 cm | 03 |
| 44 | ARMÁRIOS AÉREO COM 04 PORTAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.62 x .43 x .35 cm | 02 |
| 45 | ARMÁRIO BAIXO DE CANTO COM 02 PORTAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 1.01 x .55 x .35 cm | 01 |
| 46 | ARMÁRIO BAIXOS COM 05 PORTAS E 04 GAVETAS / interno branco, externo titânio / com dimensões de 2.92 x .55 x .35 cm | 01 |
| 47 | ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS / interno branco, externo titânio com dimensões de .85 x .70 x .44 cm | 01 |
| 48 | ARMÁRIO BAIXO COM 03 PORTAS / carvalho prata com dimensões de 1.50 x .90 x .40 cm | 01 |
| 49 | ARMÁRIO BAIXO COM 03 PORTAS / carvalho prata com dimensões de 1.50 x .90 x .40 cm | 01 |
| 50 | GAVETEIROS VOLANTE / interno branco, externo titânio / com dimensões de .50 x .65 x .50 cm | 02 |
| 51 | ARMÁRIO INF. AO BALCÃO / interno branco, externo titânio / com dimensões de .96 x .70 x .56 cm | 01 |
| 52 | ARMÁRIO AÉREO / interno branco, externo titânio / com dimensões de .96 x .70 x .35 cm | 03 |
| 53 | 01 PAINEL PARA TV / carvalho prata com dimensões de 1.20 x 2.50 x .036 cm | 02 |
| 54 | PAINEL / carvalho com dimensões de 1.10 x 2.50 x .036 cm | 01 |
| 55 | PAINEL / carvalho prata com dimensões de 1.00 x 2.50 x .036 cm | 01 |
| 56 | BANCADA COM ARMÁRIO DE APOIO PARA FRIGOBAR / carvalho e interno Branco com dimensões de 1.10 x 90 x .50 cm | 02 |
| 57 | ARMÁRIO INF. AO BALCÃO COM 03 PORTAS E 04 GAVETAS / interno branco, externo titânio com dimensões de 1.50 x .70 x .485 cm | 01 |
| 58 | ARMÁRIO AÉREO COM 02 PORTAS / branco com dimensões de .80 x .60 x .36 cm | 01 |
| 59 | NICHO PARA MICROONDAS / branco com dimensões de .65 x .40 x .42 cm | 01 |
| 60 | BANCADAS / branco com dimensões de 2.50 x .75 x .42 cm | 01 |
| 61 | PRANCHAS / branco com dimensões de 2.50 x .025 x .30 cm | 02 |
| 62 | MONTATE / branco .025 X 2.10 X .35 cm | 01 |
| 63 | BANCADAS / branco com dimensões de .80 x .75 x .42 cm | 01 |

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Dec. Lei 9851 de 08/11/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Dec. Lei 5013 de 14/05/84
UTILIDADE FEDERAL – Dec. Lei 86238 de 30/07/81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 05.879-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento
C.G.C. 10.988.301/0001-29

Papel Timbrado IMIP

Rua dos Coelhos, 300 Boa Vista
Recife-PE – Brasil CEP 50070-550
PABX: (081) 2122-4100
Fax: (081) 2122-4703 Cx. Postal 11011
E-mail: imip@imip.org.br
Home Page: http://www.imip.org.br

21/06/22
Verônica Brandão
Arquiteta

Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira
Escola de Pós-graduação em Saúde Materno Infantil
Instituição Civil Filantrópica

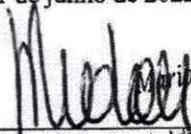


| | | |
|----|--|----|
| 64 | ARMÁRIO ALTO COM 04 PORTAS / branco com dimensões de 1.54 x 2.40x .40cm | 01 |
| 65 | MACAS COM 03 PORTAS E ESCADA / titânio com dimensões de 1.90 x .820x .70cm | 03 |
| 66 | METALON (alumínio) CONSULTÓRIO 02 / champagne 3.60ML | 01 |
| 67 | METALON (alumínio) CONSULTÓRIO 01 / champagne 3.60ML | 01 |
| 68 | METALON (alumínio) CONSULTÓRIO 03 / champagne 3.60ML | 01 |
| 69 | METALON (alumínio) RECEPÇÃO / champagne 5.20 ML | 01 |
| 70 | ARMÁRIO AÉREO / branco com dimensões de 1.28 x .60 x .36 cm | 01 |

Mobiliário planejado fornecido equivale a 425,90 m².

Informamos ainda que a empresa cumpriu rigorosamente o prazo de entrega e até o momento tem prestado assistência técnica com precisão e pontualidade, não havendo, até a presente data, nada que a desabone, tanto comercial como tecnicamente.

Recife, 21 de junho de 2022.


Superintendente de Administração e Finanças do IMIP
Maria Silvia Figueira Vidon


21/06/22
Verônica Brandão
Arquiteta

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Dec. Lei 9851 de 08/11/67
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Dec. Lei 5013 de 14/05/84
UTILIDADE FEDERAL - Dec. Lei 86238 de 30/07/81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 05.879-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento
C.G.C. 10.988.301/0001-29

Papel_Timbrado_IMIP

Rua dos Coelhos, 300 Boa Vista
Recife-PE - Brasil CEP 50070-550
PABX: (081) 2122-4100
Fax: (081) 2122-4703 Cx. Postal 1393
E-mail: imip@imip.org.br
Home Page: <http://www.imip.org.br>

Página 4 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA- PE, CNPJ nº 11.294.386/0001-08, atestamos para os devidos fins que a empresa MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI localizada na AV. BENJAMIM, 225 - FRAGOSO - PAULISTA/PE, inscrita no CNPJ sob nº 27.653.340/0001-78 nos forneceu os serviços nas quantidades descritas abaixo e de acordo com as especificações e quantitativos, conforme **Nota de Empenho 002011**, oriundo do Processo administrativo Nº 024470/2021, Processo licitatório Nº 078/PMI-SME/2021, Pregão eletrônico Nº 29/PMI-SME/2021. De acordo com as Notas Fiscais 222, 228, 229, 230, 245, 251, 260, 261, 262.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1 | <p>ARMÁRIO ALTO FECHADO EM MADEIRA COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 1800 X 500 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE LATERAIS, FUNDO, BASES, 03 PRATELEIRAS, 02 PORTAS E RODAPÉ EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC® NA COR CINZA CRISTAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS AREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMO DE 1MM. POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS. PORTAS: DUAS PORTAS DE GIRO EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO DE 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI SUAS BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; PORTA POSSUI, NO MÍNIMO, QUATRO DOBRADIÇAS AMORTECIDAS POR PORTA EM AÇO ZINCADO, QUE PERMITE ABERTURA DE NO MÍNIMO 110 GRAUS, FIXADAS POR PARAFUSOS ANODIZADOS, AUTO ATARRAXANTES, DE CABEÇA CHATA MEDINDO 4X16MM; APRESENTA SISTEMA DE PRESSÃO ACIONADO AO SER FECHADA, POR MEIO DE MOLAS DE ALTA RESISTÊNCIA EM AÇO ZINCADO E LUBRIFICADO,</p> | 100 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVITANDO CORROSÃO, MANTENDO A PORTA PRESSIONADA PARA DENTRO SEM FOLGAS DEPOIS DE FECHADA; POSSUI UM PUXADOR EM CADA PORTA, EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO INSERIDO NA LATERAL DA PORTA EM TODO EXTENSÃO.

FECHADURA: COM MECANISMO EM AÇO CROMADO, MEDINDO CERCA DE 74X30X14MM E CILINDRO EM AÇO CROMADO COM DIÂMETRO DE 19MM E ALTURA DE 21MM; DOTADO DE MOLAS E PINOS EM LATÃO OU AÇO, LUBRIFICADOS COM GRAXA NAVAL DE AUTO DESEMPENHO EM TODO MECANISMO INTERNO, REDUZINDO ATRITOS E EVITANDO POSSÍVEIS TRAVAMENTOS; CADA FECHADURA TEM SEGREDO INDIVIDUAL, IMPEDINDO A ABERTURA COM OUTRA CHAVE QUE NÃO SEJA A SUA ESPECÍFICA; POSSUI LINGUETA DE AÇO COM MECANISMO QUE PERMITE O GIRO DE DUAS HASTES EM ALUMÍNIO NO EIXO VERTICAL, SENDO UMA NA PARTE SUPERIOR E OUTRA NA INFERIOR, FIXADO POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES DE CABEÇA CHATA MEDINDO 11X3,5MM; AS CHAVES POSSUEM ACABAMENTO EM POLIURETANO INJETADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE A DOBRA SEM QUE A MESMA SE QUEBRE DENTRO DO CILINDRO; LATERAIS: LATERAIS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0,45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. FUNDO: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; É EMBUTIDO NAS LATERAIS, BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR.

PRATELEIRAS: 03 UNIDADES DE PRATELEIRAS FIXAS PARA TRAVAMENTO, EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM SUA SUPERFÍCIE SUPERIOR E INFERIOR, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA 1MM FRONTAL (CONTATO) E 0,45MM NAS LATERAIS NO MESMO PADRÃO DE COR DO REVESTIMENTO, ARREDONDADAS COM RAIO DE 1MM NO MÍNIMO, COLADOS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOT MELT; O TRAVAMENTO DAS PRATELEIRAS REGULÁVEIS É FEITO POR MEIO DE PINOS EM AÇO ZINCADO FIXOS NAS LATERAIS POR MEIO DE FUROS DE 5MM. RODAPÉ: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0,45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|-----|
| | <p>EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMOS DE 1MM. SAPATAS NIVELADORAS EM POLÍMERO INJETADO COM PARTE SUPERIOR DO PÉ SEXTAVADA PARA AJUSTE EXTERNO COM CHAVE 18MM, COM FORMATO TELESCÓPICO CILÍNDRICO NA COR PRETA, COM DIÂMETRO DE 31MM E ALTURA DE 52,5MM, POSSIBILITANDO AJUSTE DE NO MÍNIMO 20MM, COM PARAFUSO DE AÇO ZINCADO E ROSCA PADRÃO M8, ENGATADO EM UM REBITE ROSCADO M8 FIXADA NA ESTRUTURA.</p> <p>MONTAGEM: O TRAVAMENTO DAS LATERAIS AS BASES SUPERIOR E INFERIOR É FEITO POR MEIO DE CAVILHAS EM PVC ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA À ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK 15MM E RECORTE PARA ENGATE DO PINO DE ZAMAK, O QUAL É FIXADO AS BASES, PARA QUE A MESMA TRAVE E NÃO SOLTE DA PEÇA, SÃO NO MÍNIMO DUAS CAVILHAS E DOIS PINOS DE ZAMAK POR JUNÇÃO.</p> | |
| 2 | <p>ARMÁRIO ALTO FECHADO EM MADEIRA COM 02 PORTAS</p> <p>DIMENSÕES: 900 X 1800 X 500 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE LATERAIS, FUNDO, BASES, 03 PRATELEIRAS, 02 PORTAS E RODAPÉ EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC® NA COR CINZA CRISTAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:</p> <p>BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMOS DE 1MM. POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS.</p> <p>PORTAS: DUAS PORTAS DE GIRO EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO DE 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI SUAS BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; PORTA POSSUI, NO MÍNIMO, QUATRO DOBRADIÇAS AMORTECIDAS POR PORTA EM AÇO ZINCADO, QUE PERMITE ABERTURA DE NO MÍNIMO 110 GRAUS, FIXADAS POR PARAFUSOS ANODIZADOS, AUTO ATARRAXANTES, DE CABEÇA CHATA MEDINDO 4X16MM; APRESENTA SISTEMA DE PRESSÃO ACIONADO AO SER FECHADA, POR MEIO DE MOLAS DE ALTA RESISTÊNCIA EM AÇO ZINCADO E LUBRIFICADO, EVITANDO CORROSÃO, MANTENDO A PORTA PRESSIONADA PARA DENTRO SEM FOLGAS DEPOIS DE FECHADA; POSSUI UM PUXADOR EM CADA PORTA, EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO INSERIDO NA LATERAL DA PORTA EM TODA EXTENSÃO FECHADURA: COM MECANISMO EM AÇO CROMADO, MEDINDO CERCA DE 74X30X14MM E CILINDRO EM AÇO</p> | 200 |

CROMADO COM DIÂMETRO DE 19MM E ALTURA DE 21MM; DOTADO DE MOLAS E PINOS EM LATÃO OU AÇO, LUBRIFICADOS COM GRAXA NAVAL DE AUTO DESEMPENHO EM TODO MECANISMO INTERNO, REDUZINDO ATRITOS E EVITANDO POSSÍVEIS TRAVAMENTOS; CADA FECHADURA TEM SEGREGO INDIVIDUAL, IMPEDINDO A ABERTURA COM OUTRA CHAVE QUE NÃO SEJA A SUA ESPECÍFICA; POSSUI LINGUETA DE AÇO COM MECANISMO QUE PERMITE O GIRO DE DUAS HASTES EM ALUMÍNIO NO EIXO VERTICAL, SENDO UMA NA PARTE SUPERIOR E OUTRA NA INFERIOR, FIXADO POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES DE CABEÇA CHATA MEDINDO 11X3,5MM; AS CHAVES POSSUEM ACABAMENTO EM POLIURETANO INJETADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE A DOBRA SEM QUE A MESMA SE QUEBRE DENTRO DO CILINDRO; LATERAIS: LATERAIS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. FUNDO: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; É EMBUTIDO NAS LATERAIS, BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR.

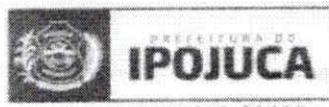
PRATELEIRAS: 03 UNIDADES DE PRATELEIRAS FIXAS PARA TRAVAMENTO, EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM SUA SUPERFÍCIE SUPERIOR E INFERIOR, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA 1MM FRONTAL (CONTATO) E 0,45MM NAS LATERAIS NO MESMO PADRÃO DE COR DO REVESTIMENTO, ARREDONDADAS COM RAIO DE 1MM NO MÍNIMO, COLADOS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOT MELT; O TRAVAMENTO DAS PRATELEIRAS REGULÁVEIS É FEITO POR MEIO DE PINOS EM AÇO ZINCADO FIXOS NAS LATERAIS POR MEIO DE FUROS DE 5MM.

RODAPÉ: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIO MÍNIMO DE 1MM. SAPATAS NIVELADORAS EM POLÍMERO INJETADO COM PARTE SUPERIOR DO PÉ SEXTAVADA PARA AJUSTE EXTERNO COM CHAVE 18MM, COM FORMATO TELESCÓPICO CILÍNDRICO NA COR PRETA, COM DIÂMETRO DE 31MM E ALTURA DE 52,5MM, POSSIBILITANDO AJUSTE DE NO MÍNIMO 20MM, COM PARAFUSO DE AÇO ZINCADO E ROSCA PADRÃO M8, ENGATADO EM UM REBITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|-----|
| | <p>ROSCADO M8 FIXADA NA ESTRUTURA. MONTAGEM: O TRAVAMENTO DAS LATERAIS AS BASES SUPERIOR E INFERIOR É FEITO POR MEIO DE CAVILHAS EM PVC ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA À ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK 15MM E RECORTE PARA ENGATE DO PINO DE ZAMAK, O QUAL É FIXADO AS BASES, PARA QUE A MESMA TRAVE E NÃO SOLTE DA PEÇA, SÃO NO MÍNIMO DUAS CAVILHAS E DOIS PINOS DE ZAMAK POR JUNÇÃO.</p> | |
| 3 | <p>ARMÁRIO BAIXO FECHADO EM MADEIRA COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL: TAMPO, DE MDP DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO MADEIRADO COR CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS DE 01 MM DE ESPESSURA. LATERAIS, PRATELEIRA, PORTAS E BASE 18 MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO COR SÓLIDA, PROTEÇÃO DE BORDA EM PERFIL ABS DE 01 MM. PORTAS COM QUATRO DOBRADIÇAS ACOPLADAS EM AÇO CARBONO NIQUELADO, COM ABERTURA DE 106°. PUXADORES TIPO CALHA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO COM ACABAMENTO NAS LATERAIS. RODAPÉ CONFECCIONADO EM MDP, COM SAPATAS NIVELADORAS. COM FECHADURA: COM MECANISMO EM AÇO CROMADO, MEDINDO CERCA DE 74X30X14MM E CILINDRO EM AÇO CROMADO COM DIÂMETRO DE 19MM E ALTURA DE 21MM; DOTADO DE MOLAS E PINOS EM LATÃO OU AÇO, LUBRIFICADOS COM GRAXA NAVAL DE AUTO DESEMPENHO EM TODO MECANISMO INTERNO, REDUZINDO ATRITOS E EVITANDO POSSÍVEIS TRAVAMENTOS; CADA FECHADURA TEM SEGREGO INDIVIDUAL, IMPEDINDO A ABERTURA COM OUTRA CHAVE QUE NÃO SEJA A SUA ESPECÍFICA; POSSUI LINGUETA DE AÇO COM MECANISMO QUE PERMITE O GIRO DE DUAS HASTES EM ALUMÍNIO NO EIXO VERTICAL, SENDO UMA NA PARTE SUPERIOR E OUTRA NA INFERIOR, FIXADO POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES DE CABEÇA CHATA MEDINDO 11X3,5MM; AS CHAVES POSSUEM ACABAMENTO EM POLIURETANO INJETADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE A DOBRA SEM QUE A MESMA SE QUEBRE DENTRO DO CILINDRO. PRATELEIRAS: 03 UNIDADES DE PRATELEIRAS FIXAS PARA TRAVAMENTO, EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM SUA SUPERFÍCIE SUPERIOR E INFERIOR, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA 1MM FRONTAL (CONTATO) E 0,45MM NAS LATERAIS NO MESMO PADRÃO DE COR DO REVESTIMENTO, ARREDONDADAS COM RAIO DE 1MM NO MÍNIMO, COLADOS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOT MELT; O TRAVAMENTO DAS PRATELEIRAS REGULÁVEIS É FEITO POR MEIO DE PINOS EM AÇO ZINCADO FIXOS NAS LATERAIS POR MEIO DE FUROS DE 5MM. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p> | 150 |

| | | |
|---|--|-----|
| 4 | <p>ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS DIMENSÕES: 500 X 1450 X 540 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE TAMPO, BASES, LATERAIS, FUNDO, 04 FRENTES DE GAVETAS E RODAPÉ EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC® NA COR MADEIRADO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: TAMPO: TAMPO COM FORMATO RETANGULAR, EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC E ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, NA COR DO REVESTIMENTO A DEFINIR; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 1MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), CONTENDO RAIOS DA BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO COM NO MÍNIMO 1MM, COLADAS PELO PROCESSO HOLT-MELT (A QUENTE) ENTRE 180 E 200 GRAUS. FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR PARAFUSOS DE FIXAÇÃO BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC®, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMOS DE 1MM, .. POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS. LATERAIS: LATERAIS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. 04 GAVETAS: GAVETAS COM FRENTES EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC®, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DO TAMPO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO TAMPO, COM BORDAS ARREDONDADAS EM TODO SEU PERÍMETRO COM RAIOS MÍNIMOS DE 1MM; CORPO DA GAVETA EM CHAPA EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC® 18MM; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DA FRENTES. SUPORTE PASTA SUSPENSA: ESTRUTURA METÁLICA SOLDADA, COM BORDAS SUPERIORES REVESTIDAS COM PERFIL DE PVC PARA</p> | 100 |
|---|--|-----|



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

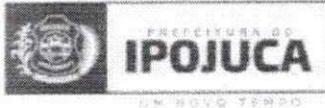
DESLIZAMENTO DE PASTAS SUSPENSAS, DISPOSTAS NO SENTIDO FRONTAL, LATERAL, FILA ÚNICA OU FILA DUPLA. DESLIZAMENTO INTEGRAL COM CORREDIÇAS DE ESFERAS. MATERIAL: AÇO LAMINADO ACABAMENTO: QUADRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PRETO E CORREDIÇAS COM ZINCO ELETROLÍTICO PRETO FIXAÇÃO: CORREDIÇA COM ENGATES PARA FACILITAR MONTAGEM DO QUADRO. CAPACIDADE: 35 KG - CORREDIÇA TELESCÓPICA DE ABERTURA TOTAL, COM CURSO PROLONGADO EM 27 MM DO COMPRIMENTO NOMINAL (250 A 500MM), COM DESLIZAMENTO POR ESFERAS DE AÇO. PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL E AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO, COM TRAVAS QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. MATERIAL: AÇO RELAMINADO ACABAMENTO: ZINCO ELETROLÍTICO CROMATIZADO AZUL FIXAÇÃO: LATERAL - SISTEMA 32 MM - PARAFUSOS CABEÇA PAINELA 4X16MM CAPACIDADE: 35 KG POR PAR FECHADURA PARA GAVETEIRO FRONTAL: COM ACESSÓRIOS E BARRA PRODUZIDA EM AÇO/ZAMAK E ACABAMENTO NIQUELADO, COMPOSTA DOS SEGUINTE ITENS: GUIA DA BARRA, FECHADURA COM GIRO DE 180°, CHAVE, BARRA DE TRAVAMENTO, PINO BATENTE, PARAFUSO DE TRAVAMENTO. COM CAPACIDADE DE ATÉ 4 GAVETAS

PUXADORES: POSSUI UM PUXADOR EM CADA FRENTE, EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO 23X35MM INSERIDO NA POR TODA EXTENSÃO SUPERIOR DA FRENTE DE GAVETA.

FUNDO: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC®, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; É EMBUTIDO NAS LATERAIS, BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR.

RODAPÉ: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 1MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIO MÍNIMO DE 1MM. SAPATAS NIVELADORAS EM POLÍMERO INJETADO COM PARTE SUPERIOR DO PÉ SEXTAVADA PARA AJUSTE EXTERNO COM CHAVE 18MM, COM FORMATO TELESCÓPICO CILÍNDRICO NA COR PRETA, COM DIÂMETRO DE 31MM E ALTURA DE 52,5MM, POSSIBILITANDO AJUSTE DE NO MÍNIMO 20MM, COM PARAFUSO DE AÇO ZINCADO E ROSCA PADRÃO M8, ENGATADO EM UM REBITE ROSCADO M8 FIXADA NA ESTRUTURA.

MONTAGEM: O TRAVAMENTO DAS LATERAIS AS BASES SUPERIOR E INFERIOR É FEITO POR MEIO DE CAVILHAS EM PVC ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA À ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK 15MM E RECORTE PARA ENGATE DO PINO DE ZAMAK, O QUAL É FIXADO AS BASES, PARA QUE A MESMA TRAVE E NÃO SOLTE DA PEÇA, SÃO NO MÍNIMO DUAS CAVILHAS E DOIS PINOS DE ZAMAK POR JUNÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|-----|
| 5 | <p>ESTANTE ALTA ABERTA COM PRATELEIRAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 1800 MM(LXPXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL: BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR, LATERAIS, E PRATELEIRAS, DE MDP DE 25 MM, REVESTIDOS COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS DE 01 MM DE ESPESSURA. CORPO DE ARMÁRIO EM MDP 25 MM E 04 PRATELEIRAS EM MDP DE 25 MM, COM FUNDO DE 06 MM EM MDP. RODAPÉ CONFECCIONADO EM MDP, COM SAPATAS NIVELADORAS. FURAÇÃO 32 PARA REGULAGEM DE ALTURA NAS PRATELEIRAS COM PINOS EM AÇO. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p> | 170 |
| 6 | <p>GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS. DIMENSÕES BASE: 400 X 700 X 540 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE TAMPO, LATERAIS, FUNDO, BASE INFERIOR, 3 GAVETAS, FECHADURA E 04 RODÍZIOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: TAMPO: TAMPO COM FORMATO RETANGULAR, EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, NA COR DO REVESTIMENTO A DEFINIR; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 2,0MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), CONTENDO RAIOS DA BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO COM NO MÍNIMO 2,0MM, FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR MEIO DE CAVILHAS EM MADEIRA ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA À ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK. RASGO PARA EMBUTIR O FUNDO DE MDF DE 6MM. BASE INFERIOR: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS BASES; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO. BORDAS DE 2MM ARREDONDADAS EM TODA SUA EXTENSÃO COM RAIOS MÍNIMOS DE 2MM. POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS. LATERAIS: LATERAIS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES DAS PEÇAS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM NAS ÁREAS FRONTAIS E 0.45MM NAS DEMAIS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO, ; POSSUI RECORTE PARA ENCAIXE DO FUNDO, QUE PROPICIA ACABAMENTO PERFEITO NA MONTAGEM DAS PEÇAS; NO SENTIDO LONGITUDINAL, DAS LATERAIS, CONTÉM DUAS FILEIRAS DE FUROS COM DIÂMETRO DE 5MM, DISTANCIADOS ENTRE SI 64MM, POSSIBILITANDO O AJUSTE DA PRATELEIRA REGULÁVEL A CADA 64MM. FUNDO: EM FIBRAS</p> | 90 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|----|
| | <p>DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; É EMBUTIDO NAS LATERAIS, BASE SUPERIOR E BASE INFERIOR. 02 GAVETAS E 1 GAVETÃO : GAVETAS COM FRETE EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DO TAMPO; POSSUI BORDAS PROTEGIDAS POR PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA MESMA COR DO TAMPO, COM BORDAS ARREDONDADAS EM TODO SEU PERÍMETRO COM RAIOS MÍNIMOS DE 2MM; CORPO DA GAVETA EM CHAPA EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC® 18MM; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM NA MESMA COR DA FRETE. FUNDO DA CAIXA DAS GAVETAS EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC®, CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO; É EMBUTIDO NAS LATERAIS, FRETE E TRASEIRA .AS CORREDIÇAS TELESCÓPICAS DE ABERTURA TOTAL, COM CURSO PROLONGADO EM 27 MM DO COMPRIMENTO NOMINAL 450MM, COM DESLIZAMENTO POR ESFERAS DE AÇO. PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL E AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO, COM TRAVAS QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. MATERIAL: AÇO RELAMINADO ACABAMENTO: ZINCO ELETROLÍTICO CROMATIZADO AZUL. FIXAÇÃO: LATERAL - SISTEMA 32 MM - PARAFUSOS CABEÇA PANELA 4X16MM CAPACIDADE: 35 KG POR PAR. PUXADORES: POSSUI UM PUXADOR EM CADA FRETE, EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO 23X35MM INSERIDO NA POR TODA EXTENSÃO SUPERIOR DA FRETE DE GAVETA. FECHADURA: FECHADURA PARA GAVETEIRO FRONTAL COM ACESSÓRIOS E BARRA PRODUZIDA EM AÇO/ZAMAK E ACABAMENTO NIQUELADO, COMPOSTA DOS SEGUINTE ITENS: GUIA DA BARRA, FECHADURA COM GIRO DE 180º, CHAVE, BARRA DE TRAVAMENTO, PINO BATENTE, PARAFUSO DE TRAVAMENTO. COM CAPACIDADE DE TRAVAMENTO DE ATÉ 4 GAVETAS. RODÍZIO: 04 RODÍZIOS NO TOTAL SENDO 02 COM TRAVA E 02 SEM TRAVA. RODÍZIOS EM CHAPA PLANA 42X42 CINZA FIXADOS POR 4 PARAFUSOS EM CADA RODÍZIO , ANODIZADOS 4X16MM CABEÇA PANELA MONTAGEM: O TRAVAMENTO DAS LATERAIS AS BASES SUPERIOR E INFERIOR É FEITO POR MEIO DE CAVILHAS EM MADEIRA ESTRIADA E PINOS DE ZAMAK 6MM COM ROSCA PADRÃO M6, COM REBAIXO NA EXTREMIDADE OPOSTA À ROSCA PARA O TRAVAMENTO, POR MEIO DE TAMBOR ZAMAK 15MM E RECORTE PARA ENGATE DO PINO DE ZAMAK, O QUAL É FIXADO AS BASES, PARA QUE A MESMA TRAVE E NÃO SOLTE DA PEÇA, SÃO NO MÍNIMO DUAS CAVILHAS E DOIS PINOS DE ZAMAK POR JUNÇÃO.</p> | |
| 7 | <p>MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR. DIMENSÕES: 2400 X 1100 X 750 MM (LXPXA). MATERIAL: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA</p> | 30 |

| | | |
|---|---|-----|
| | CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS 01 MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI- PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. | |
| 8 | MESA RETA EM MADEIRA DIMENSÕES: 1400 X 600 X 750 MM (LXPXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 01 MM DE ESPESSURA E TRAVE COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 25 CM. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. FURO NA BANCA PARA PASSAGEM DE FIO COM DIÂMETRO DE 60MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. | 300 |
| 9 | MESA RETA EM MADEIRA DIMENSÕES: 1200 X 600 X 750 MM (LXPXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 01 MM DE ESPESSURA E TRAVE COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 25 CM. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. FURO NA BANCA PARA PASSAGEM DE FIO COM DIÂMETRO DE 60MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. | 200 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|----|---|-----|
| 10 | <p>MESA DE REUNIÃO CIRCULAR EM MADEIRA DIMENSÕES: 1100 X 750 MM (DXA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL: EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC DE 25 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS 01 MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA REMOVÍVEL PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. COLUNA CENTRAL COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p> | 50 |
| 11 | <p>MESA FORMATO "L". DIMENSÕES: 1400 X 750 X 1400 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COMPOSTO DE TAMPO E ESTRUTURA METÁLICA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: NA COR CINZA CRISTAL. SUPERFÍCIE DE TRABALHO: TAMPO COM FORMATO "L" EM, FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC®, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO COM 25MM DE ESPESSURA, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, REVESTIMENTO; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 1,0MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), COM RAIO MÍNIMO DE 0,45MM, COLADAS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOLT-MELT (A QUENTE) ENTRE 180 E 200 GRAUS. FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA METÁLICA DA MESA. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. COLUNA CENTRAL COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO.</p> | 40 |
| 12 | <p>MESA PARA REFEITÓRIO DIMENSÕES BASE: 850 X 750 X 850 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) MESA DE REFEITÓRIO COMPOSTA DE PÉS TAMPO E ESTRUTURA METÁLICA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: NA COR CINZA CRISTAL. TAMPO: TAMPO COM FORMATO QUADRANGULAR EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM</p> | 200 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|----|--|----|
| | <p>CERTIFICAÇÃO FSC®, EM CHAPA ÚNICA COM NO MÍNIMO COM 18MM DE ESPESSURA, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO, COM NO MÍNIMO 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, NA COR DO REVESTIMENTO A DEFINIR; BORDAS RETAS, EM TODO SEU PERÍMETRO, COM PERFIL DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, COM 1,0MM DE ESPESSURA NO MÍNIMO (NA MESMA COR DO TAMPO), COM RAIOS MÍNIMOS DE 0,45MM, COLADAS A QUENTE POR MEIO DO PROCESSO HOLT-MELT (A QUENTE) ENTRE 180 E 200 GRAUS. FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO POR PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA METÁLICA DA MESA.</p> <p>ESTRUTURA METÁLICA: PINTURA DE ACABAMENTO REALIZADA COM PRÉ-TRATAMENTO NANOCERÂMICO A BASE DE ZIRCÔNIO, SEGUIDO POR SECAGEM DO PRÉ-TRATAMENTO EM ESTUFA, RESFRIAMENTO AO AR, APLICAÇÃO DE TINTA PÓ HÍBRIDA A BASE DE RESINAS EPÓXI E POLIÉSTER, FINALIZADA COM CURA EM ESTUFA À TEMPERATURA MÍNIMA DE 180°C E POSTERIOR RESFRIAMENTO, GARANTINDO RESISTÊNCIA À NEVOA SALINA (CONFORME NORMA ASTM B117) DE 500 HORAS, SEM EMPOLAMENTO.</p> <p>MONTAGEM: A FIXAÇÃO DA ESTRUTURA AOS TAMPOS É FEITA ATRAVÉS DE BUCHAS METÁLICAS, CRAVADAS ABAIXO DOS TAMPOS E PARAFUSOS COM ROSCA MILIMÉTRICA E ARRUELAS DE PRESSÃO.</p> | |
| 13 | <p>MESA PARA IMPRESSORA BRAILLE DIMENSÕES: 900 X 750 X 400 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 18 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 01 MM DE ESPESSURA E TRAVE COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 25 CM. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. FURO NA BANCA PARA PASSAGEM DE FIO COM DIÂMETRO DE 60MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.</p> | 01 |
| 14 | <p>MESA PARA MÁQUINA BRAILLE DIMENSÕES: 500 X 750 X 300 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MATERIAL EM FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE OU PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE COM CERTIFICAÇÃO FSC, TAMPO DE 18 MM, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR SÓLIDA CINZA CRISTAL, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 01 MM DE ESPESSURA E TRAVE COM</p> | 01 |

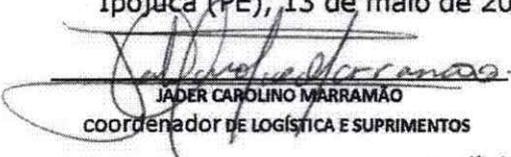


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIMENSÃO MÁXIMA DE 25 CM. ESTRUTURA: PÉS CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM, FABRICADO POR PROCESSO DE CORTE, ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO POR MEIO DE FERRAMENTAS EM PRENSAS MECÂNICA E HIDRÁULICA, GARANTINDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DIMENSIONAIS SEMPRE DENTRO DO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO. PÉS OBLONGOS COM PASSAGEM DE FIO COM CALHA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE CABOS COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. FURO NA BANCA PARA PASSAGEM DE FIO COM DIÂMETRO DE 60MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ. TODO O SISTEMA DE MONTAGEM DEVERÁ SER ATRAVÉS DE MINIFIX E CARVILHA. NÃO COLOCAR PARAFUSOS DIRETAMENTE NA MADEIRA.

Informamos ainda que a empresa cumpriu rigorosamente o prazo de entrega e até o momento tem prestado assistência técnica com precisão e pontualidade, não havendo, até a presente data, nada que a desabone, tanto comercial como tecnicamente.

Ipojuca (PE), 13 de maio de 2022.


JADER CAROLINO MARRAMÃO
COORDENADOR DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Jader Carolino Marramão
Coordenador Logístico
Mat. 71912



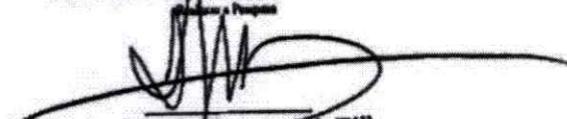
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025

BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador, Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

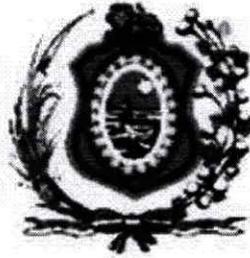
CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tomo e no sistema judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (20 anos) verifiquei (Que Nada Consta) pedido de: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE – MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA Portador do 27.653.340/0001-78, O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos: 10 dias do mês de MAIO de 2023.


ANTÔNIO ITAMAR DE A. BARBOSA
Distribuidor e Promotor


Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Brivaldo de França M. Filho
Distribuidor Titular
Antônio Itamar A. Barbosa
Distribuidor Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/05/2023 14h08min

Data de Validade: 28/06/2023

Nº da Certidão: 01475163/2023

Nº da Autenticidade: B6.CI.0D.EK.GM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**

CNPJ: 27.653.340/0001-78

Inscrição Estadual: 071806164

Endereço Residencial: AVENIDA BENJAMIM, 225

Compl:

Bairro: FRAGOSO

Cidade: Paulista/PE

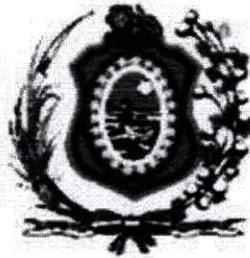
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/05/2023 14h09min Data de Validade: 28/06/2023
 Nº da Certidão: 01475165/2023 Nº da Autenticidade: AT.0Z.S5.5F.XR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

| | |
|---|--------------------------------------|
| Razão Social: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | |
| CNPJ: 27.653.340/0001-78 | Inscrição Estadual: 071806164 |
| Endereço Residencial: AVENIDA BENJAMIM, 225 | Compl: |
| Bairro: FRAGOSO | Cidade: Paulista/PE |

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 27.653.340/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:02 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **1798.AD36.F5B3.F7EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.653.340/0001-78
Razão Social: MBARROS INDUSTRIA LTDA
Endereço: AV BENJAMIM 225 / FRAGOSO / PAULISTA / PE / 53402-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503013655093258

Informação obtida em 12/06/2023 15:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002253664-12

Data de Emissão: 29/03/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Endereço: AVENIDA BENJAMIM N. 225, FRAGOSO, PAULISTA, PE, CEP: 53.402-010

CNPJ: 27.653.340/0001-78

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Prefeitura da Cidade do Paulista
SECRETARIA DE FINANÇAS



SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 019.649

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

| | | | |
|------------------------|--|-----|--|
| Tipo do Tributo | MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS | | |
| Inscrição Mercantil | 504.276-3 | | |
| Sequencial Imobiliário | 18438962 | | |
| Denominação | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | | |
| Nome de Fantasia | MBARROS INDUSTRIA | | |
| PJ/CPF | 27.653.340/0001-78 | | |
| Logradouro | AV BENJAMIM | 225 | |
| Bairro/Distrito | FRAGOSO | | |
| Cidade/Estado | PAULISTA / PE | | |
| Atividade Principal | -FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA | | |
| Cadastrado desde | 05/2017 | | |
| Regime do ISS | 3 - HOMOLOGADO | | |
| Situação | ATIVO | | |
| Observações: | | | |

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 28 de ABRIL de 2023.

Código de Validação

QTKJ43202





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.653.340/0001-78
Certidão n°: 16278512/2023
Expedição: 18/04/2023, às 14:02:35
Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.653.340/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|---|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) 26600267590 | CNPJ 27.653.340/0001-78 | Arquivamento do ato Constitutivo 04/05/2017 | Início da atividade 04/05/2017 |
| Endereço: AVENIDA BENJAMIM, 225, FRAGOSO, PAULISTA, PE - CEP: 53402010 | | | |
| OBJETO SOCIAL | | | |
| FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; DE MOBILIÁRIOS, BANCADAS EM MADEIRA NAVAL, AÇO INOX, CORIAN E GRANITO E CAPELAS QUÍMICAS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; DE MOBILIÁRIOS, BANCADAS EM MADEIRA NAVAL, AÇO INOX, CORIAN E GRANITO E CAPELAS QUÍMICAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; DE MOBILIÁRIOS, BANCADAS EM MADEIRA NAVAL, AÇO INOX, CORIAN E GRANITO E CAPELAS QUÍMICAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS | | | |
| CAPITAL SOCIAL | | PORTE | PRAZO DE DURACÃO |
| R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS R\$ Capital integralizado: 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS | | Não | XXXXXX |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES | | | |
| Nome/CPF | Participação R\$ | Cond./Administrador | Término do mandato |
| PHELIPE MARCONE PADILHA DE CARVALHO 074.118.194-09 | 1.000.000,00 | 0 / ADMINISTRADOR - ADMINISTR | XX/XX/XXXX |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | SITUAÇÃO | STATUS |
| Data 22/12/2022 | Número 20228071798 | REGISTRO ATIVO | Sem Status |
| Ato: 002 - ALTERAÇÃO | Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA | | | |

239581385

página: 1/2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) | CNPJ | Arquivamento do ato Constitutivo | Início da atividade |
| 26600267590 | 27.653.340/0001-78 | 04/05/2017 | 04/05/2017 |
| Endereço: AVENIDA BENJAMIM, 225, FRAGOSO, PAULISTA, PE - CEP: 53402010 | | | |
| NIRE: XXXXXX | CNPJ: XXXXXX | | |
| Endereço: XXXXXX | | | |
| Observação | | | |
| | | | |

RECIFE - PE, 29 de Março de 2023

AMANDA AIRES VIEIRA Responsável pelo expediente da JUCEPE (Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

239581385

página: 2/2



CONTROLE: 7426443320402 CPF SOLICITANTE: 074.118.194-09 NIRE: 26600267590 EMITIDA: 29/03/2023 PROTOCOLO: 239581385

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FERNANDO SENS, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

MAXMOBILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, neste ato representada por sua Administradora Vilma Schiffler Mueller, brasileira, casada, inscrita no RG 3.515.264 SSP/SC, CPF 036.458.649-48, com endereço em São Bento do Sul/SC, na Rua Paulo Parucker nº 578, apto 02, Bairro Centro, CEP nº 89280-393, vem tempestivamente apresentar recurso em face a decisão que INABILITOU a Recorrente por suposto descumprimento do item 8.2.2 alíneas “f e g”, no que concerne a apresentação de Certificado de regularidade do cadastro técnico federal junto ao IBAMA e Licença de Operação Ambiental, pelas razões a seguir expostas:

1. Das razões do recurso

A empresa Recorrente, ao participar do aludido pregão, qual visou a “(...) aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo as necessidades da prefeitura de Nova Trento (...), e não sendo fabricante de móveis e sim revendedor, teria sido declarado inabilitado por não ter exibido a Certificado de regularidade do cadastro técnico federal junto ao IBAMA e Licença de Operação Ambiental.

Insta esclarecer que conforme previsto na letra “h” do item 8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na hipótese do licitante ser revendedor ou distribuidor, basta a apresentação de termo firmado pelo respectivo fabricante que comprova que está apto a revender ou distribuir os respectivos produtos do fabricante, assim como, acostar os documentos do fabricante no que concerne o Certificado de regularidade do cadastro técnico federal junto ao IBAMA e Licença de Operação Ambiental – LAO, senão vejamos o arrazoado do certamente”

“(...) h) Quando o proponente for REVENDEDOR ou DISTRIBUIDOR, este deverá apresentar uma declaração fornecida pelo fabricante, em papel timbrado, assinada por representante devidamente autorizado e comprovando poderes para tal assinatura, autorizando os mesmos a comercializar o produto de sua fabricação e prestar assistência, manutenção e garantia dos produtos. (O revendedor ou distribuidor deverá apresentar os documentos acima do fabricante);

No caso concreto, foram apresentados os documentos da empresa fabricante M MOBILE EIRELI nos termos do edital, conforme se extrai das imagens abaixo:

| | | |
|---|---|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO Av. Richard S. de Albuquerque, 200, Centro Cívico CEP: 89295000 - Tel: (47) 3644 3600 |  |
| Licença Ambiental de Operação Corretiva 3926/2020 | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/7541 e parecer técnico nº 5674/2020, concede a presente Licença Ambiental de Operação Corretiva à atividade abaixo descrita: | | |
|  | Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo: https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/13894/6421 | |
| Empreendedor | | |
| Nome: M MOBILE EIRELI | | |
| CPF/CNPJ: 15764033000185 | | |
| Endereço: ROD BR 280, 1461, JARDIM HANTSCHEL | | |
| CEP: 89295000 Município: RIO NEGRINHO Estado: SC | | |
| Para Atividade | | |
| 16.10.00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO | | |
| Empreendimento | | |
| M MOBILE EIRELI - 15764033000185 | | |
| Localizado em | | |
| Endereço: ROD BR 280, 1461, JARDIM HANTSCHEL | | |
| CEP: 89295000 Município: RIO NEGRINHO Estado: SC | | |
| Coordenada Plana (UTM): X 646678.45, Y 7095355.35 | | |
| Documentos em Anexo | | |
| Processo SINFAT IND/7541, FCEI 13.894 | | |
| Condições de validade | | |
| Descrição do Empreendimento | | |
| O empreendimento consiste na fabricação de móveis com predominância de madeira, em um terreno com área total de 12.560,00 m ² , sendo a área útil de 9.285,00 m ² . No processo produtivo são utilizados chapas de MDF, acondicionados dentro do próprio galpão, seguindo para o corte, esquadrejamento e usinagem. Após a usinagem as peças seguem para coladeira de borda, furação, montagem, embalagem e expedição. | | |
| Aspectos Florestais | | |
| Região de Floresta Ombrófila Mista. O empreendimento localiza-se em área urbana do município de Rio Negrinho, nas coordenadas UTM 646678,45mE / 7095355,35mS. Área do seu entorno composta basicamente por áreas antropizadas e remanescente florestal com vegetação nativa descaracterizada presente em fragmentos, sem presença de corpo hídrico na sua área diretamente afetada. Da área total do empreendimento 3.285,00 m ² são denominadas como sendo de área verde sem utilização pela empresa. | | |
| Programas ambientais | | |
| Não apresentou. | | |
| Medidas compensatórias | | |
| Não se aplica. | | |
| Análise técnica | | |
| No momento da vistoria, quarta-feira 28/10 às 11:00h, ficou constatado que a empresa desenvolve suas atividades conforme Estudo de Conformidade Ambiental apresentado, que a mesma consta com os devidos controles ambientais e | | |

Ativa
Acesse

Análise técnica

No momento da vistoria, quarta-feira 28/10 às 11:00h, ficou constatado que a empresa desenvolve suas atividades conforme Estudo de Conformidade Ambiental apresentado, que a mesma consta com os devidos controles ambientais e está instalada de acordo com as diretrizes do município. Não foi observado nenhuma inconformidade ambiental no momento e ocasião da vistoria.

Conclusão

Conforme vistoria realizada in loco e diante da documentação apresentada somos favoráveis à expedição da respectiva Licença Ambiental de Operação corretiva desde que observados rigorosamente os controles ambientais, cumpridas as condições específicas e não haja alteração nas condições de funcionamento apresentadas.

Condições específicas

Apresentar em 120 dias à partir da expedição da Licença Ambiental de Operação:

- comprovantes de limpeza do sistema individual de tratamento de esgoto sanitário/fossa séptica;



Página 1 de 2

- PGRS/ Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Apresentar anualmente:

- comprovantes de limpeza do sistema individual de tratamento de esgoto sanitário/fossa séptica;
- relatório de destinação final de resíduos contaminantes(cola), recicláveis e serragem;

Documentos que fundamentam o parecer

Número do Processo SINFAT IND/7541, FCEI 13.894

ART 7500779-9 - Controle Ambiental - Engenheiro RICARDO PAIM - CREA 028175-3-SC

Controles ambientais

- piso em concreto polido impermeável;
- enclausuramento dos compressores afim de amenizar ruídos;
- sistema individual de tratamento de esgoto sanitário através de fossa séptica;
- exaustores no maquinário de corte do processo produtivo conduzindo a serragem até o silo de armazenamento;
- filtro manga;
- central de reciclados;
- silo metálico para armazenamento da serragem;

Prazo de validade

A presente licença é válida por 48 meses a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

RIO NEGRINHO, 03 de Novembro de 2020

MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT
DIRETOR

Ativa
Acess

| Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR | | | |
|--|---|------------------|----------------|
| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
| 5917669 | 14/06/2023 | 14/06/2023 | 14/09/2023 |
| Dados básicos: | | | |
| CNPJ: | 15.764.033/0001-85 | | |
| Razão Social: | M MOBILE EIRELI - EPP | | |
| Nome fantasia: | M MOBILE EIRELI - EPP | | |
| Data de abertura: | 22/06/2012 | | |
| Endereço: | | | |
| Logradouro: | RUA EDUARDO NEIDERT | | |
| N.º: | 1803 | Complemento: | |
| Bairro: | BARRO PRETO | Município: | RIO NEGRINHO |
| CEP: | 89295-000 | UF: | SC |
| Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP | | | |
| Código | Descrição | | |
| 7-4 | Fabricação de estruturas de madeira e de móveis | | |
| Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. | | | |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades | | | |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos. | | | |
| Chave de autenticação | | PAHLP7KJZU373V44 | |

Portanto, imperioso que seja recebido a acolhido o presente recurso em relação ao Pregão Eletrônico nº. 051/2023, para habilitar a empresa Recorrente e dar prosseguimento do respectivo pregão, visto que a Recorrente como autorizada a revender/distribuir produtos da empresa M Mobile Eireli, cumpriu com as exigências do referido certame.

Rio Negrinho, 21 de junho de 2023.

VILMA
SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
64946
MAXMOBILE LTDA

Assinado digitalmente por VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=2414950000158, OU
=presencial, CN=VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.21 08:16:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MAXMOBILE
E
LTDA:0433
0697000110

Assinado digitalmente por
MAXMOBILE LTDA:04330697000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=
RIO NEGRINHO, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=
2414950000158, OU=presencial, CN=
=MAXMOBILE LTDA:04330697000110
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.06.21 08:17:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Fone/Fax: (47) 3644 6300 - E-mail: licitacoes@grupomaxima.com.br
Rodovia BR-280, 1461, Galpão 02 - Bairro: Jardim Hantschel- Cep 89295-000 - Rio Negrinho/SC
CNPJ: 04.330.697/0001-10

M B A R R O S
INDÚSTRIA DE MÓVEIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, com endereço na Avenida Benjamim, 225, Fragoso, Paulista-PE, CEP 53402-010, participante do pregão em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **MAXMOBILE LTDA.**, pelas razões a seguir expostas.

1) DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

a) Da irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente

De início, vejamos o único atestado apresentado pela recorrente:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MaxMobile Ltda, CNPJ: 04.330.697/0001-10, com sede e foro na Rodovia BR 280, nº 1461, Galpão 02, Jardim Hantschel, Cidade de Rio Negrinho/SC, forneceu a TLM Lavanderia Industrial:

Bancadas em Granito.
Divisórias em Granito.
Móveis Planejados.
Produtos de Serralheria.

Os produtos foram fornecidos de acordo com as descrições, especificações e prazo de entrega, não constando informações em nossos registros que possam desabonar seu desempenho.

Rio Negrinho, 09 de maio de 2023.

LUCIANO
MUELLER:86275305991

Assinado de forma digital por
LUCIANO MUELLER:86275305991
Dados: 2023.06.19 10:19:03 -03'00'

● ● ●

M B A R R O S

INDÚSTRIA DE MÓVEIS



Como se sabe, o art. 30 da Lei 8.666/93 exige que a licitante comprove, por meio de atestados, a aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

[...]

Ocorre que a recorrente apresentou apenas um atestado que não comprova aptidão de atividade compatível em quantidade com o objeto da licitação, sendo absolutamente genérico.

Além do mais, há diversos indícios de irregularidade na emissão do referido atestado.

Para começar, nota-se que o atestado foi assinado no dia exatamente anterior à sessão pública:

LUCIANO
MUELLER:86275305991

Assinado de forma digital por
LUCIANO MUELLER:86275305991
Dados: 2023.06.19 10:19:03 -03'00'

Como se não pudesse piorar, o subscritor do atestado é o Sr. Luciano Mueller, que possui a seguinte relação com a família que controla a pessoa jurídica da recorrente:



● ● ●

M B A R R O S

INDÚSTRIA DE MÓVEIS



Abaixo, seguem os nomes à frente da recorrente segundo o banco de dados da Receita Federal:

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| CNPJ: | 04.330.697/0001-10 |
| NOME EMPRESARIAL: | MAXMOBILE LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$20.000,00 (Vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | VILMA SCHIFFLER MUELLER |
| Qualificação: | 05-Administrador |

| | | |
|------------------------|---|----------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ANA LUIZA MUELLER | |
| Qualificação: | 30-Sócio Menor (Assistido/Representado) | |
| Nome do Repres. Legal: | LUIZ AMARILDO MUELLER | Qualif. Rep. Legal: 15-Pai |

Diante desse contexto, a recorrente merece ser inabilitada, visto que seu atestado não comprova aptidão de atividade compatível em quantidade com o objeto da licitação, sendo absolutamente genérico.

Ademais, considerando-se os fortíssimos indícios de falsidade do atestado, deve o pregoeiro necessariamente providenciar diligências solicitando da recorrente documentos complementares (tais quais contrato de prestação de serviços junto com nota fiscal) comprovando a execução dos serviços atestados pelo Sr. Luciano Mueller, podendo inclusive a recorrente ser declarada inidônea a depender do resultado da diligência.

b) Da incompatibilidade entre o objeto licitado e o objeto social

Segundo o TCU, *"para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes"* (Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014).

Observando-se a Alteração Contratual nº 4 apresentada pela recorrente, constata-se que o serviço de "fabricação de móveis" foi incluído no objeto social da pessoa jurídica em 15/06/2023, ou seja, 5 dias antes da sessão pública do pregão.

● ● ●

M B A R R O S

INDÚSTRIA DE MÓVEIS

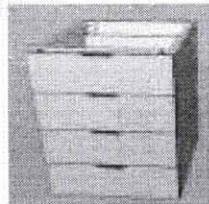
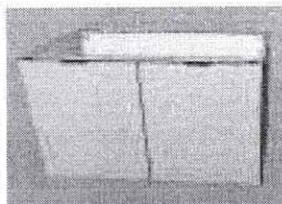


MÉDIA DOS VALORES DOS MATERIAIS UTILIZADOS NOS MÓVEIS

| ARM BAIXO 1,00 X 0,70x0,60 | | VALORES |
|--|-----|---------|
| M2 MODULO TOTAL = 3,94 | | |
| M2 18MM = 3,26 X R\$ 55,60 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 181,23 | R\$ | 181,23 |
| M2 03MM = 0,68 X R\$ 22,46 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 15,27 | R\$ | 15,27 |
| FITA BORDA = 13,8 METRO LINER X R\$ 10,00 VALOR DO METRO | | |
| LINER DA FITA BORDA = R\$ 138,00 | R\$ | 138,00 |
| DOBRADIÇAS = 4 UNIDADES X R\$ 2,00 UND = R\$ 8,00 | R\$ | 8,00 |
| MINIFIX = 10 UNIDADES X R\$ 0,28 = R\$ 2,80 | R\$ | 2,80 |
| L DE FIXAÇÃO COM CAPA = R\$ 4,00 X 1,30 = R\$ 5,20 | R\$ | 5,20 |
| MATERIAL LIMPEZA E BUCHA = R\$ 10,00 | R\$ | 10,00 |
| PUXADOR = R\$ 20,00 | R\$ | 20,00 |
| | R\$ | 390,52 |
| IMPOSTO | | |
| 11% NOTA X R\$ 108,50 SUPOSTO VALOR DO PRODUTO = R\$ 11,93 | | |

| GAVETEIRO 1,00 X 0,70x0,60 | | VALORES |
|--|-----|---------|
| M2 MODULO TOTAL = 3,22 | | |
| M2 18MM = 2,16 X R\$ 55,60 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 120,09 | R\$ | 120,09 |
| M2 03MM = 1,06 X R\$ 22,46 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 23,80 | R\$ | 23,80 |
| FITA BORDA = 14,20 METRO LINER X R\$ 10,00 VALOR DO METRO | | |
| LINER DA FITA BORDA = R\$ 142,00 | R\$ | 142,00 |
| CORREDIÇA = 4 UNIDADES X R\$ 12,20 UND = R\$ 48,80 | R\$ | 48,80 |
| MINIFIX = 10 UNIDADES X R\$ 0,28 = R\$ 2,80 | R\$ | 2,80 |
| L DE FIXAÇÃO COM CAPA = R\$ 4,00 X 1,30 = R\$ 5,20 | R\$ | 5,20 |
| MATERIAL LIMPEZA E BUCHA = R\$ 10,00 | R\$ | 10,00 |
| PUXADOR = 4 UNIDADES X R\$ 10,00 UNIDADE = R\$ 40,00 | R\$ | 40,00 |
| | R\$ | 352,69 |
| IMPOSTO | | |
| 11% NOTA X R\$ 108,50 SUPOSTO VALOR DO PRODUTO = R\$ 5,96 | | |

IMAGENS ILUSTRATIVAS



● ● ●
M B A R R O S
INDÚSTRIA DE MÓVEIS



2) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se que seja negado provimento ao recurso da recorrente, mantendo-se a sua inabilitação.

Caso opte por não manter sua decisão, requer-se, com base no art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede deferimento.
Recife-PE, 28 de junho de 2023.

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI





SUGESTÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo: 078/2023

Licitação Nº: 051/2023

Contratação de empresa com mão de obra especializada, visando aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|-------------------|------------|
| Aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso | M ² | 3.000 |

PROCESSOS

1) SETOR TÉCNICO

PROJETO

MEDIÇÃO

PROJETO EXECUTIVO PARA APROVAÇÃO

2) PRODUÇÃO

COMPRA DE MATERIAL = MDF, DOBRADIÇAS, CORREDIÇAS, PARAFUSOS, MINIFIX, "L" DE MONTAGEM, PÉS METÁLICOS

CORTE

FITAMENTO = COLA E FITA DE BORDA

FURAÇÃO

USINAGEM

LIMPEZA

SEPARAÇÃO DE MATERIAL

EMBALAGEM

3) LOGÍSTICA

ENTREGA

INÍCIO DE MONTAGEM

4) TRIBUTAÇÃO

11% SIMPLES

SIMULAÇÃO DE VALORES DOS MÓVEIS

1) GAVETEIRO - L = 0,50 X A = 0,70 X P = 0,60

$0,50 \times 0,70 = 0,35 \times R\$ 155,00$ (VALOR DO M² MAXMÓBILE) = **R\$ 54,25** (VALOR DO GAVETEIRO)*

2) ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO - L = 1,00 X A = 0,70 X P = 0,60

$1,00 \times 0,70 = 0,70 \times R\$ 155,00$ (VALOR DO M² MAXMÓBILE) = **R\$ 108,50** (VALOR DO ARMÁRIO INFERIOR)*

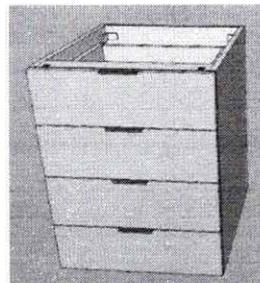
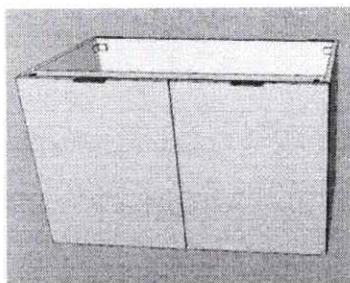
***COM ESSES VALORES A PRODUÇÃO DOS MÓVEIS SE TORNA INEXEQUÍVEL**

MÉDIA DOS VALORES DOS MATERIAIS UTILIZADOS NOS MÓVEIS

| ARM BAIXO 1,00 X 0,70x0,60 | | VALORES |
|--|-----|---------|
| M2 MODULO TOTAL = 3,94 | | |
| M2 18MM = 3,26 X R\$ 55,60 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 181,25 | R\$ | 181,25 |
| M2 03MM = 0,68 X R\$ 22,46 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 15,27 | R\$ | 15,27 |
| FITA BORDA = 13,8 METRO LINER X R\$ 10,00 VALOR DO METRO | | |
| LINER DA FITA BORDA = R\$ 138,00 | R\$ | 138,00 |
| DOBRADIÇAS = 4 UNIDADES X R\$ 2,00 UND = R\$ 8,00 | R\$ | 8,00 |
| MINIFIX = 10 UNIDADES X R\$ 0,28 = R\$ 2,80 | R\$ | 2,80 |
| L DE FIXAÇÃO COM CAPA = R\$ 4,00 X 1,30 = R\$ 5,20 | R\$ | 5,20 |
| MATERIAL LIMPEZA E BUCHA = R\$ 10,00 | R\$ | 10,00 |
| PUXADOR = R\$ 20,00 | R\$ | 20,00 |
| | R\$ | 380,52 |
| IMPOSTO | | |
| 11% NOTA X R\$ 108,50 SUPOSTO VALOR DO PRODUTO = R\$ 11,39 | | |

| GAVETEIRO 1,00 X 0,70x0,60 | | VALORES |
|--|-----|---------|
| M2 MODULO TOTAL = 3,22 | | |
| M2 18MM = 2,16 X R\$ 55,60 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 120,09 | R\$ | 120,09 |
| M2 03MM = 1,06 X R\$ 22,46 VALOR DO M2 CHAPA (UNICOLOR) = R\$ 23,80 | R\$ | 23,80 |
| FITA BORDA = 14,20 METRO LINER X R\$ 10,00 VALOR DO METRO | | |
| LINER DA FITA BORDA = R\$ 142,00 | R\$ | 142,00 |
| CORREDIÇA = 4 UNIDADES X R\$ 12,20 UND = R\$ 48,80 | R\$ | 48,80 |
| MINIFIX = 10 UNIDADES X R\$ 0,28 = R\$ 2,80 | R\$ | 2,80 |
| L DE FIXAÇÃO COM CAPA = R\$ 4,00 X 1,30 = R\$ 5,20 | R\$ | 5,20 |
| MATERIAL LIMPEZA E BUCHA = R\$ 10,00 | R\$ | 10,00 |
| PUXADOR = 4 UNIDADES X R\$ 10,00 UNIDADE = R\$ 40,00 | R\$ | 40,00 |
| | R\$ | 352,69 |
| IMPOSTO | | |
| 11% NOTA X R\$ 108,50 SUPOSTO VALOR DO PRODUTO = R\$ 5,96 | | |

IMAGENS ILUSTRATIVAS





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: MAXMOBILE LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **MAXMOBILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**, deve ser revista, em apertada síntese, por descumprimento de exigência editalícia no que tange (descumprimento da qualificação técnica ITEM 8.2.2, alíneas f e g).

Finaliza pugnando pela Habilitação da empresa **MAXMOBILE LTDA**

III. DA ANÁLISE

De início observamos que inexiste razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **MAXMOBILE LTDA**, como inabilitada do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ademais, a recorrida apresentou em seus documentos de habilitação, qualificação técnica divergente com o exigido em edital pois apesar de serem validos o Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, apresentados em sessão, seu atestado de capacidade técnica não ficou devidamente comprovado através de notas fiscais, pois após diligencia efetuada tanto com a recorrente como com a empresa contratante que emitiu a atestado apresentado, não foram enviadas as notas requeridas afim de comprovar o serviço prestado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Logo a documentação da recorrida é controversa e não atende as exigências legais.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **MAXMOBILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.330.697/0001-10**, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**.

Nova Trento/SC, 14 de julho de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 78/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: MAXMOBILE LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **MAXMOBILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

É como decido.

Nova Trento 14 de julho de 2023.


TIAGO DALOSSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023
Processo Administrativo Nº 78/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 06/06/2023 08:47:02

MOVIMENTOS DO PROCESSO

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| 07/06/2023 13:30:45 | ESCLARECIMENTO REQUERIDO | FRANO INDUSTRIA LTDA (33.224.238/0001-50) |
| Solicitamos esclarecer sobre a metodologia do m2 do mobiliário pronto. Será sob m2 altura x largura ou m2 do mdf utilizado em toda composição do mobiliário. Também não consta qual cor será o MDF. | | |
| 07/06/2023 14:41:01 | RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO | PREGOEIRO |
| Caríssimo, considere o m2 do mdf utilizado em toda composição do mobiliário, com relação a cor do MDF, serão definidas pelo ó solicitante conforme previsto no descritivo do item. | | |
| 12/06/2023 10:00:32 | CADASTRO DE PROPOSTA | FRANO INDUSTRIA LTDA |
| 13/06/2023 11:05:57 | CADASTRO DE PROPOSTA | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI |
| 13/06/2023 11:41:15 | ALTERAÇÃO DE PROPOSTA | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI |
| 15/06/2023 08:18:44 | CADASTRO DE PROPOSTA | EKOMOB COMERCIO EIRELI |
| 15/06/2023 08:24:16 | ALTERAÇÃO DE PROPOSTA | EKOMOB COMERCIO EIRELI |
| 19/06/2023 10:54:05 | CADASTRO DE PROPOSTA | MAXMÓBILE LTDA |
| 19/06/2023 13:37:02 | CADASTRO DE PROPOSTA | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA |
| 19/06/2023 13:49:13 | ALTERAÇÃO DE PROPOSTA | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA |
| 19/06/2023 13:51:29 | CADASTRO DE PROPOSTA | DI MOVEIS LTDA |
| 19/06/2023 14:03:39 | CADASTRO DE PROPOSTA | SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP |
| 19/06/2023 14:42:06 | ALTERAÇÃO DE PROPOSTA | MAXMÓBILE LTDA |
| 20/06/2023 08:26:05 | CADASTRO DE PROPOSTA | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA |
| 20/06/2023 09:00:23 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| Bom dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa". | | |
| 20/06/2023 09:37:04 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat". | | |
| 20/06/2023 09:41:59 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| Ao licitante AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA solicito com base no item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93 a comprovação da capacidade para prestação do serviço, comprovando que o preço é manifestamente suficiente para cobrir os custos da prestação do serviço, portanto em condições de ser cumprida, considerando que o valor apresentado restou 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública. | | |
| 20/06/2023 09:42:17 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O condutor ativou o anexo de documentos complementares. | | |
| 20/06/2023 10:40:35 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| A licitante AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 8.2.2 alinéas "g e h" pois não anexou Licença de Operação Ambiental e declaração fornecida pelo fabricante, juntamente com a documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental. | | |
| 20/06/2023 10:50:00 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O participante AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA adicionou o arquivo 46aeed56f3ca42f58166975dd030722b.pdf aos documentos complementares. | | |
| 20/06/2023 10:53:15 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| O participante AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA adicionou o arquivo c50b4597ccb64d5690d3f0ceab7ba6a0.jpeg aos documentos complementares. | | |
| 20/06/2023 11:07:14 | MENSAGEM | PREGOEIRO |
| A licitante MAXMÓBILE LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 8.2.2 alinéas "f e g", Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, pois apresentou estes documentos com CNPJ divergente da empresa participante. | | |



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

20/06/2023 11:11:09 MENSAGEM PREGOEIRO

A licitante ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental.

20/06/2023 11:14:40 MENSAGEM PREGOEIRO

A licitante DI MOVEIS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental.

20/06/2023 11:16:14 MENSAGEM PREGOEIRO

A licitante FRANO INDUSTRIA LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental.

20/06/2023 12:43:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando continuidade ao processo, a empresa detentora da melhor proposta esta habilitada, na sequencia daremos prosseguimento ao processo.

20/06/2023 12:44:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.

14/07/2023 14:33:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, com base na lei 123/2006 artigos 44 § 2º e 45 inciso I, § 2º, fica concedido a possibilidade das empresas de pequeno porte apresentarem proposta inferior aquela considerada vencedora do certame.

20/07/2023 11:40:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao Licitante vencedor do certame, favor encaminhar proposta readequada para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br", podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares, lembrando que Vossa Senhoria ainda pode conceder maior desconto em seu valor final.

20/07/2023 12:12:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI adicionou o arquivo 9253202700684a278fb9cf9158f10fab.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

| | | | |
|---|--------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Item: 1 | Unidade: METRO QUADRADO | Marca: MB | Modelo: MB22 |
| Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERA COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERA SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERA SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRAO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDICAS TELESCOPIAS PES METALICOS COM PINTURA EPOXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALTURA FUNDO EM EUCATEX DE 3MM, DOBRADICAS TIPO CANECO 35 CM NIQUELADA, OS MOVEIS DEVERAO TER ACABAMENTO COM FITA DE BORDA ESPESSURA MINIMA 1 MM, COLADO PELO SISTEMA HORMELT, AS CORES SERAO DEFINIDAS PELO ORGAO SOLICITANTE | | | |
| Quantidade: 3.000 | Valor Unit.: 839,00 | Valor Total: 2.517.000,00 | |

CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------|
| 1 MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS | 057 27.653.340/0001-78 | 843.330,00 | 839,00 | | Não |
| 2 SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP | 012 04.563.256/0001-68 | 843,00 | 843,00 | 0,48 | Sim |
| 3 EKOMOB COMERCIO EIRELI | 029 15.825.521/0001-55 | 843,33 | 843,33 | 0,04 | Sim |

DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------|
|---------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------|

INABILITADOS

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|----------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------|
| AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | 100 06.213.655/0001-24 | 843,33 | 150,00 | | Sim |



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

| | | | | | | |
|---------------------------------|-----|--------------------|--------|--------|---------|-----|
| MAXMÓBILE LTDA | 121 | 04.330.697/0001-10 | 843,33 | 155,00 | 3,3333 | Sim |
| ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | 078 | 48.105.110/0001-44 | 840,00 | 159,60 | 2,9677 | Sim |
| DI MOVEIS LTDA | 143 | 49.721.898/0001-86 | 843,00 | 220,00 | 37,8446 | Sim |
| FRANO INDUSTRIA LTDA | 037 | 33.224.238/0001-50 | 840,00 | 260,00 | 18,1818 | Sim |

MOVIMENTOS DO LOTE

| | | | |
|---------------------|------------------------------|---|------------|
| 06/06/2023 08:47:01 | PUBLICADO | | |
| 06/06/2023 09:00:00 | RECEPÇÃO DE PROPOSTAS | | |
| 20/06/2023 08:30:00 | ANÁLISE DE PROPOSTAS | | |
| 20/06/2023 09:07:55 | DISPUTA | | |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 843,33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 843,33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 840,00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 840,00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | DI MOVEIS LTDA (PARTICIPANTE 143) | 843,00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI (PARTICIPANTE 057) | 843.330,00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | EKOMOB COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE 029) | 843,33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | LANCE | SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP (PARTICIPANTE 012) | 843,00 |
| 20/06/2023 09:08:23 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 800,00 |
| 20/06/2023 09:08:48 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 799,00 |
| 20/06/2023 09:09:09 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 790,00 |
| 20/06/2023 09:09:17 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 789,00 |
| 20/06/2023 09:09:25 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 780,00 |
| 20/06/2023 09:09:27 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 750,00 |
| 20/06/2023 09:09:34 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 700,00 |
| 20/06/2023 09:09:40 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 749,00 |
| 20/06/2023 09:09:50 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 699,00 |
| 20/06/2023 09:09:56 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 650,00 |
| 20/06/2023 09:10:02 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 649,00 |
| 20/06/2023 09:10:15 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 600,00 |
| 20/06/2023 09:10:22 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 599,00 |
| 20/06/2023 09:10:29 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 550,00 |
| 20/06/2023 09:10:40 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 500,00 |
| 20/06/2023 09:10:51 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 499,00 |
| 20/06/2023 09:11:07 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 450,00 |
| 20/06/2023 09:11:10 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 490,00 |
| 20/06/2023 09:11:20 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 440,00 |
| 20/06/2023 09:11:27 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 439,00 |
| 20/06/2023 09:11:27 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 400,00 |
| 20/06/2023 09:11:41 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 399,00 |
| 20/06/2023 09:11:50 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 390,00 |
| 20/06/2023 09:11:57 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 389,99 |
| 20/06/2023 09:11:57 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 380,00 |
| 20/06/2023 09:12:15 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 370,00 |



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

| | | | |
|---------------------|------------------------|---|--------|
| 20/06/2023 09:12:27 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 350,00 |
| 20/06/2023 09:12:28 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 369,00 |
| 20/06/2023 09:12:30 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 330,00 |
| 20/06/2023 09:12:40 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 329,00 |
| 20/06/2023 09:12:45 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 300,00 |
| 20/06/2023 09:12:58 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 299,00 |
| 20/06/2023 09:13:08 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 275,00 |
| 20/06/2023 09:13:09 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 290,00 |
| 20/06/2023 09:13:18 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 298,00 |
| 20/06/2023 09:13:23 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 250,00 |
| 20/06/2023 09:13:30 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 240,00 |
| 20/06/2023 09:13:52 | LANCE | FRANO INDUSTRIA LTDA (PARTICIPANTE 037) | 260,00 |
| 20/06/2023 09:13:57 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 239,00 |
| 20/06/2023 09:14:11 | LANCE | DI MOVEIS LTDA (PARTICIPANTE 143) | 800,01 |
| 20/06/2023 09:14:20 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 230,00 |
| 20/06/2023 09:14:33 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 225,00 |
| 20/06/2023 09:14:41 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 200,00 |
| 20/06/2023 09:14:55 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 201,00 |
| 20/06/2023 09:15:16 | LANCE | DI MOVEIS LTDA (PARTICIPANTE 143) | 220,00 |
| 20/06/2023 09:16:04 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 202,00 |
| 20/06/2023 09:16:56 | LANCE | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI (PARTICIPANTE 057) | 839,00 |
| 20/06/2023 09:19:12 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 195,00 |
| 20/06/2023 09:20:00 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 196,00 |
| 20/06/2023 09:20:09 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 193,00 |
| 20/06/2023 09:20:15 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 190,00 |
| 20/06/2023 09:20:35 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 189,00 |
| 20/06/2023 09:20:43 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 188,00 |
| 20/06/2023 09:20:57 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 187,00 |
| 20/06/2023 09:20:58 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 188,50 |
| 20/06/2023 09:21:14 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 185,00 |
| 20/06/2023 09:21:29 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 184,00 |
| 20/06/2023 09:21:40 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 182,00 |
| 20/06/2023 09:21:52 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 180,00 |
| 20/06/2023 09:21:55 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 181,00 |
| 20/06/2023 09:21:59 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 179,00 |
| 20/06/2023 09:22:08 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 175,00 |
| 20/06/2023 09:22:19 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 174,00 |
| 20/06/2023 09:22:29 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 170,00 |
| 20/06/2023 09:22:36 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 169,00 |
| 20/06/2023 09:22:55 | TEMPO RANDÔMICO | | |
| 20/06/2023 09:23:00 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 170,50 |
| 20/06/2023 09:23:14 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 168,00 |
| 20/06/2023 09:23:26 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 167,00 |
| 20/06/2023 09:23:44 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 165,00 |



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

| | | | |
|---|---|--|--------|
| 20/06/2023 09:23:51 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 164,00 |
| 20/06/2023 09:24:09 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 163,00 |
| 20/06/2023 09:24:15 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 162,00 |
| 20/06/2023 09:24:26 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 161,00 |
| 20/06/2023 09:24:36 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 160,50 |
| 20/06/2023 09:24:53 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 160,00 |
| 20/06/2023 09:24:55 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 161,70 |
| 20/06/2023 09:25:02 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 160,01 |
| 20/06/2023 09:25:05 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 159,90 |
| 20/06/2023 09:26:20 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 159,80 |
| 20/06/2023 09:26:29 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 159,70 |
| 20/06/2023 09:26:55 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 121, PARTICIPANTE 078, PARTICIPANTE 100 | | | |
| 20/06/2023 09:26:55 | FECHADO 1 | | |
| 20/06/2023 09:27:23 | LANCE | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 100) | 150,00 |
| 20/06/2023 09:27:54 | LANCE | MAXMÓBILE LTDA (PARTICIPANTE 121) | 155,00 |
| 20/06/2023 09:28:32 | LANCE | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA (PARTICIPANTE 078) | 159,60 |
| 20/06/2023 09:31:57 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | | | |
| 20/06/2023 09:31:57 | HABILITAÇÃO | | |
| 20/06/2023 10:40:59 | INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO | | |
| AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA inabilitado. Motivo: A licitante AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 8.2.2 alinéas "g e h" pois não anexou Licença de Operação Ambiental e declaração fornecida pelo fabricante, juntamente com a documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental. | | | |
| 20/06/2023 10:40:59 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta é MAXMÓBILE LTDA | | | |
| 20/06/2023 11:07:29 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta é ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | | | |
| 20/06/2023 11:07:30 | INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO | | |
| MAXMÓBILE LTDA inabilitado. Motivo: A licitante MAXMÓBILE LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 8.2.2 alinéas "f e g", Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, pois apresentou documentos com CNPJ divergente da empresa participante. | | | |
| 20/06/2023 11:11:22 | INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO | | |
| ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA inabilitado. Motivo: A licitante ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental. | | | |
| 20/06/2023 11:11:22 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta é DI MOVEIS LTDA | | | |
| 20/06/2023 11:13:28 | INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO | | |
| DI MOVEIS LTDA inabilitado. Motivo: A licitante DI MOVEIS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental. | | | |
| 20/06/2023 11:13:28 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta é FRANO INDUSTRIA LTDA | | | |
| 20/06/2023 11:16:28 | NOTIFICAÇÃO SISTEMA | | |
| O detentor da melhor oferta é MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | | | |
| 20/06/2023 11:16:29 | INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO | | |
| FRANO INDUSTRIA LTDA inabilitado. Motivo: A licitante FRANO INDUSTRIA LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 4.1, 4.7 e 5.2 pois não anexou sua documentação de habilitação tornando impossível qualquer análise documental. | | | |



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

20/06/2023 12:48:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

20/06/2023 13:07:36 RECURSO MANIFESTADO MAXMÓBILE LTDA

Boa tarde, manifestamos a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação de nossa empresa MaxMobile LTDA, pois conforme o edital item 8.2.2 alíneas "f e g" são solicitados estes documentos do fabricante e não da empresa participante e foi isso que apresentamos pois no nosso caso somos distribuidores da marca cotada e os documentos Ibama e Lao apresentados são da marca cotada como também a declaração autorizando a nossa empresa a comercializar e prestar assistência da marca cotada.

20/06/2023 13:08:19 RECURSO MANIFESTADO FRANO INDUSTRIA LTDA

Após a nossa empresa inserir a proposta e todos os documentos de habilitação, cumprindo todas as etapas de salvamento, pra nossa surpresa toda documentação desapareceu do sistema. Em contato do a BNC foi nos solicitado email relatando o fato, para abertura de investigação. Todos os fatos e provas serão apresentados no devido prazo legal.

20/06/2023 13:18:25 DEFERIMENTO DE RECURSOS

20/06/2023 13:41:01 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

20/06/2023 13:41:15 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

20/06/2023 13:41:21 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21/06/2023 13:49:33 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO MAXMÓBILE LTDA

Nome do arquivo: Recurso MaxMobile.pdf

21/06/2023 13:52:11 RECURSO REGISTRADO MAXMÓBILE LTDA

Boa tarde, Recurso Interposto pela empresa MaxMobile anexado ao sistema.

22/06/2023 07:45:21 RECURSO REGISTRADO FRANO INDUSTRIA LTDA

A nossa empresa comunica que desistirá do direito da imposição do Recurso.

24/06/2023 00:00:03 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

28/06/2023 23:35:16 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA MAXMOBILE.pdf

28/06/2023 23:41:29 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS

Nome do arquivo: SUGESTÃO PLANILHA DE CUSTOS -FINAL.pdf

28/06/2023 23:41:37 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA MAXMÓBILE

29/06/2023 00:00:04 JULGAMENTO DE RECURSOS

14/07/2023 13:46:04 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

EMPRESA SOLICITOU DESISTENCIA DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

14/07/2023 13:46:39 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 051-2023 MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - MOVEIS SOB MEDIDA - SRP.pdf

14/07/2023 13:46:47 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 051 -2023 - DECISAO DE RECURSO - MOVEIS SOB MEDIDA - SRP.pdf

14/07/2023 13:47:21 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa MAXMOBILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que declarou inabilitada do certame a empresa MAXMOBILE LTDA.

14/07/2023 13:53:20 EM ADJUDICAÇÃO

18/07/2023 10:25:40 MENSAGEM MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI (PARTICIPANTE 057)

Bom dia.

18/07/2023 10:26:06 MENSAGEM MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI (PARTICIPANTE 057)

Gostaria de saber qual a data que volta o processo?

25/07/2023 11:24:05 MENSAGEM MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI (PARTICIPANTE 057)

Bom dia. Tem algum posicionamento? Previsão de quando volta o processo?

31/07/2023 12:56:20 ADJUDICADO



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Tiago Dalosso

AUTORIDADE: TIAGO DALASSO



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

Processo Administrativo Nº 78/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 06/06/2023 08:47:02

LOTE 1 - 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTR

| | | | |
|---------------------|------------------------------------|--------|------------|
| 20/06/2023 09:07:55 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 843.33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 843.33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 840.00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 840.00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | DI MOVEIS LTDA | VÁLIDO | 843.00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | VÁLIDO | 843,330.00 |
| 20/06/2023 09:07:55 | EKOMOB COMERCIO EIRELI | VÁLIDO | 843.33 |
| 20/06/2023 09:07:55 | SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP | VÁLIDO | 843.00 |
| 20/06/2023 09:08:23 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 800.00 |
| 20/06/2023 09:08:48 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 799.00 |
| 20/06/2023 09:09:09 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 790.00 |
| 20/06/2023 09:09:17 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 789.00 |
| 20/06/2023 09:09:25 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 780.00 |
| 20/06/2023 09:09:27 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 750.00 |
| 20/06/2023 09:09:34 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 700.00 |
| 20/06/2023 09:09:40 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 749.00 |
| 20/06/2023 09:09:50 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 699.00 |

| | | | |
|---------------------|---------------------------------|--------|--------|
| 20/06/2023 09:09:56 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 650.00 |
| 20/06/2023 09:10:02 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 649.00 |
| 20/06/2023 09:10:15 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 600.00 |
| 20/06/2023 09:10:22 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 599.00 |
| 20/06/2023 09:10:29 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 550.00 |
| 20/06/2023 09:10:40 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 500.00 |
| 20/06/2023 09:10:51 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 499.00 |
| 20/06/2023 09:11:07 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 450.00 |
| 20/06/2023 09:11:10 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 490.00 |
| 20/06/2023 09:11:20 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 440.00 |
| 20/06/2023 09:11:27 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 439.00 |
| 20/06/2023 09:11:27 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 400.00 |
| 20/06/2023 09:11:41 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 399.00 |
| 20/06/2023 09:11:50 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 390.00 |
| 20/06/2023 09:11:57 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 389.99 |
| 20/06/2023 09:11:57 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 380.00 |
| 20/06/2023 09:12:15 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 370.00 |
| 20/06/2023 09:12:27 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 350.00 |
| 20/06/2023 09:12:28 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 369.00 |
| 20/06/2023 09:12:30 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 330.00 |
| 20/06/2023 09:12:40 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 329.00 |
| 20/06/2023 09:12:45 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 300.00 |
| 20/06/2023 09:12:58 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 299.00 |
| 20/06/2023 09:13:08 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 275.00 |



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

| | | | | | | | |
|---------------------|------------------------------------|--------|--------|---------------------|---------------------------------|--------|--------|
| 20/06/2023 09:13:09 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 290.00 | 20/06/2023 09:21:40 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 182.00 |
| 20/06/2023 09:13:18 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 298.00 | 20/06/2023 09:21:52 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 180.00 |
| 20/06/2023 09:13:23 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 250.00 | 20/06/2023 09:21:55 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 181.00 |
| 20/06/2023 09:13:30 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 240.00 | 20/06/2023 09:21:59 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 179.00 |
| 20/06/2023 09:13:52 | FRANO INDUSTRIA LTDA | VÁLIDO | 260.00 | 20/06/2023 09:22:08 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 175.00 |
| 20/06/2023 09:13:57 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 239.00 | 20/06/2023 09:22:19 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 174.00 |
| 20/06/2023 09:14:11 | DI MOVEIS LTDA | VÁLIDO | 800.01 | 20/06/2023 09:22:29 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 170.00 |
| 20/06/2023 09:14:20 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 230.00 | 20/06/2023 09:22:36 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 169.00 |
| 20/06/2023 09:14:33 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 225.00 | 20/06/2023 09:23:00 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 170.50 |
| 20/06/2023 09:14:41 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 200.00 | 20/06/2023 09:23:14 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 168.00 |
| 20/06/2023 09:14:55 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 201.00 | 20/06/2023 09:23:26 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 167.00 |
| 20/06/2023 09:15:16 | DI MOVEIS LTDA | VÁLIDO | 220.00 | 20/06/2023 09:23:44 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 165.00 |
| 20/06/2023 09:16:04 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 202.00 | 20/06/2023 09:23:51 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 164.00 |
| 20/06/2023 09:16:56 | MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | VÁLIDO | 839.00 | 20/06/2023 09:24:09 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 163.00 |
| 20/06/2023 09:19:12 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 195.00 | 20/06/2023 09:24:15 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 162.00 |
| 20/06/2023 09:20:00 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 196.00 | 20/06/2023 09:24:26 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 161.00 |
| 20/06/2023 09:20:09 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 193.00 | 20/06/2023 09:24:36 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 160.50 |
| 20/06/2023 09:20:15 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 190.00 | 20/06/2023 09:24:53 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 160.00 |
| 20/06/2023 09:20:35 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 189.00 | 20/06/2023 09:24:55 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 161.70 |
| 20/06/2023 09:20:43 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 188.00 | 20/06/2023 09:25:02 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 160.01 |
| 20/06/2023 09:20:57 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 187.00 | 20/06/2023 09:25:05 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 159.90 |
| 20/06/2023 09:20:58 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 188.50 | 20/06/2023 09:26:20 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 159.80 |
| 20/06/2023 09:21:14 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 185.00 | 20/06/2023 09:26:29 | MAXMÓBILE LTDA | VÁLIDO | 159.70 |
| 20/06/2023 09:21:29 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | VÁLIDO | 184.00 | 20/06/2023 09:27:23 | AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | VÁLIDO | 150.00 |



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

| | | |
|---------------------|---------------------------------|--------|
| 20/06/2023 09:27:54 | MAXMÓBILE LTDA | |
| VÁLIDO | | 155.00 |
| <hr/> | | |
| 20/06/2023 09:28:32 | ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA | |
| VÁLIDO | | 159.60 |



PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura de Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 078/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo as necessidades das secretarias municipais e do SAMAE – Serviço autônomo municipal de água e esgoto, do município de Nova Trento/SC, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

A empresa **MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.653.340/0001-78, sediada na Avenida Benjamin, n.º 225, Frágoso, Paulista, Pernambuco, CEP 53.402-010, Fone: 81 99191-3551, e-mail: ind.mbarros@gmail.com, através de seu sócio, Sr. Phelipe Marcone Padilha de Carvalho, portador do CPF nº 074.118.194-09, vem apresentar a proposta comercial abaixo:

| LOTE 01 COM ITENS DEFINIDOS EM TERMO DE REFERÊNCIA. | | | | | | |
|---|---|----------------|--------|-------|----------------|------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRÃO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDIÇAS TELESCÓPIAS PÉS METÁLICOS COM PINTURA EPÓXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALTURA FUNDO EM EUCATEX DE 3MM, DOBRADIÇAS TIPO CANECO 35 CM NIQUELADA, OS MÓVEIS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM FITA DE BORDA ESPESSURA MÍNIMA 1 MM, COLADO PELO SISTEMA HORMELT, AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. | M ² | 3.000 | MB | R\$ 839,00 | R\$ 2.517.000,00 |
| TOTAL LOTE – R\$ 2.517.000,00 | | | | | | |

VALOR TOTAL LOTE R\$ 2.517.000,00 (Dois milhões e quinhentos e dezessete mil reais)

Declaro que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas,

AV. BENJAMIN, 225 – FRAGOSO – PAULISTA/PE CEP: 53.402-010 / TEL. + 55 81 99191-3551

CNPJ: 27.653.340/0001-78 ind.mbarros@gmail.com



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital da licitação, integrante desta proposta, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Estamos de acordo com todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos.

Declaramos ainda que os itens supracitados são de procedência nacional; Brasileira.

PRAZO DE PAGAMENTO:

Em até 30 (trinta) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DOS BANCÁRIOS:

Banco: SANTANDER / Agência: 4039 / Conta Corrente: 13002576-2

Paulista/PE, 20 de Julho de 2023.

Phelipe Marcone Padilha de Carvalho
MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Proprietário

27.653.340/0001-78
MBARROS
INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Av. Benjamin, nº 225
Fragoso - CEP 53.402-010
PAULISTA - PE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 51/2023

Processo Adm.: 78/2023
Data do Processo: 24/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 78/2023
b) **Nr. Licitação:** 51/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 31/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE*

Participante: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRÃO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDIÇAS TELESCÓPIAS PÉS METÁLICOS COM PINTURA EPÓXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALT. | 3.000,0 | M2 | 839,00 | 2.517.000,00 |

Total do Participante: 2.517.000,00

Total Geral: 2.517.000,00

Nova Trento, 31/07/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 78/2023

Publicação Nº 5007974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 344A66E4323A71D192CF962100F4F428FBAD3FDB

Página: 1 / 1



| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 51/2023 |
| | Processo Adm.: 78/2023 Data do Processo: 24/05/2023 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 78/2023
 b) **Nr. Licitação:** 51/2023 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 31/07/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE*

Participante: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRÃO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDIÇAS TELESCÓPIAS PÉS METÁLICOS COM PINTURA EPÓXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALT. | 3.000,0 | M2 | 839,00 | 2.517.000,00 |

Total do Participante: 2.517.000,00

Total Geral: 2.517.000,00

Nova Trento, 31/07/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 / 2023

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2023, Processo licitatório nº 78/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|---|-------|
| MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|-----------------------|-----|
| MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | 27.653.340/0001-78 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
|------|---|----------------|---------|------|--------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRÃO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDIÇAS TELESCÓPIAS PÉS METÁLICOS COM PINTURA EPÓXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALTURA FUNDO EM EUCATEX DE 3MM, DOBRADIÇAS TIPO CANECO 35 CM NIQUELADA, OS MÓVEIS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM FITA DE BORDA | METRO QUADRADO | MB MB22 | 3000 | 839,00 | 2.517.000,00 |

ESPESSURA MÍNIMA 1 MM, COLADO PELO SISTEMA
HORMELT, AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELO ÓRGÃO
SOLICITANTE



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

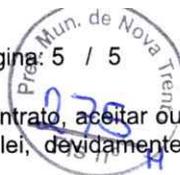
- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

rá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao



detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 3 de Agosto de 2023

**MBARROS INDUSTRIA
DE MOVEIS**
LTDA:27653340000178

Assinado de forma digital por
MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA:27653340000178
Dados: 2023.08.03 09:31:13 -03'00'

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 27.653.340/0001-78

**PHELIPE MARCONE
PADILHA DE
CARVALHO:07411819409**

Assinado de forma digital por
PHELIPE MARCONE PADILHA DE
CARVALHO:07411819409
Dados: 2023.08.03 09:31:30 -03'00'

**TIAGO
DALSSASSO:069433
94908**

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2023.08.03 13:08:44
-03'00'

**TIAGO DALSSASSO
PREFEITO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 78/2023

Publicação Nº 5025802

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 78/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 / 2023**

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2023, Processo licitatório nº 78/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|---|-------|
| MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|-----------------------|-----|
| MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | 27.653.340/0001-78 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
|------|--|----------------|---------|------|--------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/ PLANEJADOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO (PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER EM LOCO E O MESMO DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE), A MADEIRA UTILIZADA DEVERÁ SER MDF DE 18MM DE ESPESSURA, PROFUNDIDADE PADRÃO DE 500MM, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMINIO COM CORREDIÇAS TELESCÓPIAS PÉS METÁLICOS COM PINTURA EPOXI DE 15CM COM REGULAGEM DE ALTURA FUNDO EM EUATEX DE 3MM, DOBRADIÇAS TIPO CANECO 35 CM NIQUELADA, OS MÓVEIS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM FITA DE BORDA | METRO QUADRADO | MB MB22 | 3000 | 839,00 | 2.517.000,00 |



ESPESSURA MÍNIMA 1 MM, COLADO PELO SISTEMA HORMELT, AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

Página: 5



detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 3 de Agosto de 2023

MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 27.653.340/0001-78

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

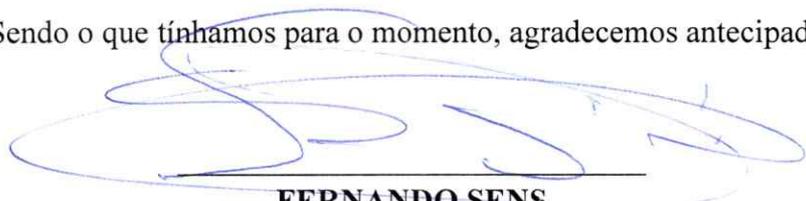
COMUNICAÇÃO INTERNA

| | |
|---|----------------------------|
| De: Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações | Nº 009/2023 |
| Para: PROCURADORIA | Data: 15/08/2023 |
| Assunto: MANDO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA EMPRESA MAX MOBILE LTDA | |

Excelentíssimo Senhor Procurador, remeto a presente para sua análise quanto a decisão Singular no processo nº 23/80074997, segue processo nº 078/2023 PE 051/2023 com objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Cumprimentando-o cordialmente,

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.



FERNANDO SENS
Gerente de Compras

RECEBIDO

NOME: _____
RG/CPF: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Edital de Pregão Eletrônico 051/2023– Município de Nova Trento – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/202

MAXMOBILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, neste ato representada por sua Administradora Vilma Schiffler Mueller, brasileira, casada, inscrita no RG 3.515.264 SSP/SC, CPF 036.458.649-48, com endereço em São Bento do Sul/SC, na Rua Paulo Parucker nº 578, apto 52, Bairro Centro, CEP nº 89280-393, respeitosamente, vêm perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, apresentar tempestivamente **REPRESENTAÇÃO** com pedido de provimento liminar cautelar *inaudita altera parte*, conforme o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e o art. 22, 23 e 24, § 1º da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, requerendo antecipadamente que seja recebido com efeito suspensivo, de acordo com os fundamentos jurídicos e fáticos expostos a seguir.

A presente licitação tem por objeto *“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS 2 PREFEITURA DE NOVA TRENTO CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673215 SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.”*

I – DOS FATOS

Nos subitens 8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letras “f” e “g”, do referido Edital 051/2023, consta a seguinte regra:

“f) Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa fabricante do móvel está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de

florestas nativas ou de reflorestamento, conforme Lei Federal 6.938/1981, alterada pela Lei Federal 10.165/2000;

g) Licença de Operação Ambiental com data dentro da validade, que comprove que a empresa fabricante do móvel está legalizada perante o órgão ambiental federal, estadual ou municipal, respectivo e de acordo com o objeto desta licitação;”

Já o a letra “h” do aludido subitem 8.2.2, que trata da qualificação técnica junto ao edital do pregão nr. 051/2023, arrazoa que, **“Quando o proponente for REVENDEDOR ou DISTRIBUIDOR, este deverá apresentar uma declaração fornecida pelo fabricante, em papel timbrado, assinada por representante devidamente autorizado e comprovando poderes para tal assinatura, autorizando os mesmos a comercializar o produto de sua fabricação e prestar assistência, manutenção e garantia dos produtos. (O revendedor ou distribuidor deverá apresentar os documentos acima do fabricante);”**

No caso concreto o peticionante/Representante, figurava na hipótese de distribuidor dos móveis da empresa fabricante M MOBILE EIRELI, portanto, cumpria as exigências do certame.

A empresa Representante registrou o segundo preço mais vantajoso, para executar o objeto do pregão eletrônico consignado o **valor de R\$ 155,00 m2**, todavia o participante M BARROS INDUSTRIA DE MOVEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, do Estado do Pernambuco, que apresentou o **valor de R\$ 839,00m2**, sétimo na ordem do registro de preço interpôs Recurso Administrativo, buscando a inabilitação da empresa MAXMOBILE LTDA.

A alegação para tentar desabilitar a Representante, consistia na tese de que havia irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado pela MAXMOBILE LTDA, visto que segundo a M BARROS INDUSTRIA DE MOVEIS, o atestado técnico apresentado “(...) não comprova aptidão de atividade compatível em quantidade com o objeto da licitação, sendo absolutamente genérico(...)” e ainda “(...) considerando-se os fortíssimos indícios de falsidade do atestado, deve o pregoeiro necessariamente providenciar diligências solicitando da recorrente documentos complementares (tais quais contrato de prestação de serviços junto com nota fiscal) comprovando a execução dos serviços atestados pelo Sr. Luciano Mueller, podendo inclusive a recorrente ser declarada inidônea a depender do resultado da diligência.”

O Município de Nova Trento, diligenciou junto a empresa TLM LAVANDERIA INDUSTRIAL qual emitiu o atestado de capacidade técnica, a fim de verificar a autenticidade do

atestado técnico apresentado pela MAXMOBILE LTDA, sendo apresentado ao Município o contrato de prestação de serviços entre a TLM Lavanderia e a MaxMobile em 04.07.2023, qual informava que ainda seria enviado a respectiva Nota Fiscal, posteriormente no dia 14.07.2023 são enviadas as notas fiscais emitidas quando da conclusão do contrato de prestação de serviços entre a TLM Lavanderia Industrial e a empresa MAXMOBILE LTDA.

Em 04/07/2023 09:11, comercial@tlmlavanderiaindustrial.com.br escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----
Assunto: Solicitação de Nota Fiscal
Data: Mon, 03 Jul 2023 10:03:14 -0300
De: Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC
<licitacao@novatrento.sc.gov.br>
Para: comercial@tlmlavanderiaindustrial.com.br

Caríssimos,

conforme contato telefônico efetuado na manhã do dia 03/07/2023, solicitamos o envio da nota fiscal dos serviços correspondentes ao ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido em 09 de maio de 2023 em favor da empresa MAXMOBILE, CNPJ nº 04.330.697/0001-10.

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC
Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213
Site: www.novatrento.sc.gov.br <<http://www.novatrento.sc.gov.br>>

Assunto: Re: Fwd: Solicitação de Nota Fiscal
De: Luciano - TLM Lavanderia Industrial <luciano@tlmlavanderiaindustrial.com.br>
Data: 04/07/2023 13:02
Para: comercial@tlmlavanderiaindustrial.com.br, licitacao@novatrento.sc.gov.br, Maxima Vilma - Financeiro <financeiro@grupomaxima.com.br>

Boa Tarde Fernando, tudo bem?

desculpa a demora, início de mês, é uma loucura.

segue contrato em anexo, os móveis estão sendo entregues ainda, finaliza esse mês, após isso te envio a NF.

No aguardo agradeço sua atenção,

sds

Assunto: Re: Fwd: Solicitação de Nota Fiscal
De: comercial@tmlavanderiaindustrial.com.br
Data: 14/07/2023 11:23
Para: licitacao@novatrento.sc.gov.br
CC: Luciano - TLM Lavanderia Industrial <luciano@tmlavanderiaindustrial.com.br>, Maxima Vilma - Financeiro <financeiro@grupomaxima.com.br>

Bom dia!

Segue nota fiscal solicitada.

Atenciosamente,

Inadvertidamente, o Município de Nova Trento, através do Prefeito Municipal não acolheu a justificativa e documentos apresentados pela Representante, mesmo restando cabalmente comprovado pela Maxmobile que possuía contrato de serviços e fornecimento de móveis em MDF com a empresa que emitiu o atestado técnico TLM Lavanderia, sendo inclusive apresentada a respectiva nota fiscal em relação ao contrato, exarou decisão administrativa inabilitando a MaxMobile Ltda, conforme segue do documento abaixo:

| | | |
|--|--|---|
|  | PREFEITURA DE NOVA TRENTO CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO |  |
| <u>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO</u> | | |
| PROCESSO Nº 78/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 | | |
| REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | | |
| RECORRENTE: MAXMOBILE LTDA | | |
| Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação. | | |
| DECIDO: | | |
| CONHECER do recurso interposto pela empresa MAXMOBILE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10 , com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa MAXMOBILE LTDA , conforme decisão da Comissão de Licitação. | | |
| É como decido. | | |
| PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO. | | |
| É como decido. | | |
| Nova Trento 14 de julho de 2023. | | |
| TIAGO DALSSASSO Prefeito Municipal | | |

Em face a inabilitação da Representante, assim como, os demais participantes do pregão eletrônico 051/2023, a empresa MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS, que era a SEXTA colocada com preço registrado superior a 5 vezes superior o preço do metro quadrado de móveis planejados ofertado pela melhor proposta, fica evidente que o certame e o próprio Município de Nova Trento criaram obstáculos com o condão restritivos ao caráter competitivo da licitação, afinal, pasme mais de 5 empresas desabilitas e apenas a sexta colocada que apresentou o preço menos vantajoso será declarada vencedora e terá sua proposta homologada, restando flagrante o ato antieconômico do pregão por si só e da proposta tida como vencedora e que aguarda homologação.

Pelos fatos acima, é que se interpõe a presente representação a este Egrégio Tribunal de Contas catarinense.

II - DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPANTES/ANTIECONOMECIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PLEITO LIMINAR

É cediço que o Pregão na forma eletrônica é a modalidade mais célere e eficaz para contratações públicas, em razão da maior abrangência e transparência, possibilitando maior economia para a Administração Pública.

A empresa Representante registrou o segundo preço mais vantajoso, para executar o objeto do pregão indicando o valor de R\$ 155,00 m2, sendo que o menor preço ofertado foi de R\$ 150,00m2, todavia o participante MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, do Estado do Pernambuco, que apresentou o valor de R\$ 839,00m2, sendo a sexta colocada na ordem do registro de preço interpôs Recurso Administrativo, buscando a inabilitação da empresa MAXMOBILE LTDA.

Respeitosamente nobre julgador, não é crível que o paço municipal, ignore que a restrição no certame criada com as respectivas desabilitações de pasme de 5 empresas, e autorize o Município a contratar/adquirir o mesmo produto por um preço 5 vezes superior ao valor de mercado e da melhor oferta.

O valor total do pregão implica em R\$ 2.529.990,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais) para 3.000m2 de mobiliário, a proposta do Maxmobile, foi R\$ 155,00 o m2, ou seja o custo total para 3.000m2 perfaz R\$ 465.000,00, (quatrocentos e sessenta e cinco mil), já a proposta recepcionada pelo Município pela empresa

MBarros Móveis possui o custo estratosférico de R\$ 2.517.000,00 (Dois milhões, quinhentos e dezessete reais), **uma diferença de MAIS DE R\$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS).**

Abaixo segue recorte extraída da página do sistema virtual do pregão eletrônico 051/2023, do Município de nova Trento – SC, onde fica evidente os valores ofertados.

| Classificados | | | | |
|------------------------------------|------------------|--------------|-------------------------------------|--|
| Ração Social | Participante | Melhor Lance | ME | |
| MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI | PARTICIPANTE 057 | 875,00 | <input type="checkbox"/> | |
| SUPRIMOVEIS EIRELI-EPP | PARTICIPANTE 012 | 843,00 | <input checked="" type="checkbox"/> | |
| EXOMOB COMERCIO EIRELI | PARTICIPANTE 029 | 841,33 | <input checked="" type="checkbox"/> | |

| Inabilitados | | | | |
|---------------------------------|------------------|--------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Ração Social | Participante | Melhor Lance | ME | |
| AZP USINAGEM DE PEÇAS LTDA | PARTICIPANTE 100 | 150,00 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| MAXMÓBILE LTDA | PARTICIPANTE 121 | 153,00 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ANT DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA | PARTICIPANTE 078 | 159,60 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| DI MOVEIS LTDA | PARTICIPANTE 143 | 220,00 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| FRANO INDUSTRIA LTDA | PARTICIPANTE 037 | 260,00 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

| Desclassificados | | | | |
|------------------|--------------|--------------|----|--|
| Ração Social | Participante | Melhor Lance | ME | |

Acreditamos que ao fazer essa análise, este nobre julgador perceba o grande erro e lesividade, além da imoralidade em adjudicar o valor da 5 colocada que reiteramos é 5 vezes maior.

Cumpra anotar que a aparente legalidade de um ato administrativo não descaracteriza a violação ao princípio da moralidade.

Nesse sentido:

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração'. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas

também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: 'non omne quod licet honestum est'. (...) Já disse notável Jurista luso – António José Brandão – que 'a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence (...).

À luz dessa idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum."(Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 33ª ed., p. 89-90).

"Deve-se partir da idéia de que moralidade administrativa não é moralidade comum, mas moralidade jurídica. Essa consideração não significa necessariamente que o ato legal seja honesto." (da Silva, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo, 14ª ed., p. 440).

Com efeito, por violar o princípio da moralidade administrativa e, ainda, por se afigurar ilegítimo e antieconômico, o certame em comento não pode prevalecer, encontrando-se maculado pela pecha da nulidade. Nesse sentido:

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. (...) É virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do Direito Público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer feito válido entre as partes." (Meirelles, op. cit., p. 174).

De qualquer sorte, tendo em vista que já ocorreu a adjudicação, cumpre a esta Corte suspender cautelarmente a licitação, evitando-se a assinatura do contrato e a entrega do veículo, sob pena de grave prejuízo ao erário.

Caso não seja deferida referida medida cautelar, poderá haver prejuízos aos cofres públicos, uma vez que a solução definitiva deste processo demandará um considerável lapso de tempo, haja vista a demora natural decorrente da tramitação processual e indispensável para o respeito ao *due process of law* e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

No caso ora em exame, encontra-se presente o *fumus boni iuris*, materializado no risco de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da iminente ulatimação do contrato.

Também se afigura patente o *periculum in mora*, haja vista a iminência da produção de efeitos financeiros da indigitada aquisição, com a possível emissão de ordens de serviço, emissão de empenhos e pagamentos.

Ainda, agora em relação ao poder discricionário, embora a escolha de projeto, modelos, materiais, prazo de fabricação e entrega do mobiliário para o Município seja ato Discricionário do Administrador Público, que buscará entre as disponíveis aquelas que melhor atende suas necessidades, a discricionariedade é sempre limitada e relativa. Os atos administrativos devem sempre visar o interesse público, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

Destacamos para o caso em questão, o proveitoso ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, que comenta:

“O agente estatal é um servo do povo, e seus atos apenas se legitimam quando compatíveis com o direito. Toda a disciplina da atividade administrativa tem de ser permeada pela concepção democrática, que sujeita o administrador à fiscalização popular e à comprovação da realização democrática dos direitos fundamentais”¹.

Da obra dos renomados juristas Marcelo Alexandrino, juntamente com Vicente Paulo, denominada Direito Administrativo, destacamos o seguinte ponto sobre a discricionariedade:

“Conveniência e oportunidade formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o interesse público.”²(grifo nosso)

A Administração Pública, qualquer que seja seu nível, está obrigada a proporcionar, quando for o caso, igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Com efeito, ensina também Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: 2011. p. 1101

² ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 10ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2006. p. 144.

legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados³”.

O princípio da competitividade é considerado pela doutrina, como um dos princípios cardeais da licitação, tanto que se existirem conluíus ou de qualquer forma faltar a competição, o instituto da Licitação é inexistente.

Assim a forma como restou conduzido pregão, a inabilitação da Maxmobile e dos demais participantes, resultou na restrição a competitividade, ao passo que onerou brutalmente o Poder Público.

Sobre o tema, o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho esclarece que:

“Princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por Lei,. Não o sendo, a atividade é ilícita⁴”.

Dos ensinamentos do Mestre Adilson Abreu Dallari, destacamos o seguinte:

*“(…) interessa para a administração receber o maior número de proponentes porque, **quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas**”.*⁵

A cerca das exigências desnecessárias, irrelevantes e que limitam a participação, decidiu o Tribunal de Contas da União:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O"EDITAL"NO SISTEMA JURIDICOCONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA' CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O"OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. p.12

⁵ ABREU DALARRI, Adilson. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 116

PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO". DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE. BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR. DA CONCORRENCIA. POSSIVEIS PROPONENTES. OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE COM ELE OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. O PROCEDIMENTO LICITATORIO É UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI. (grifo nosso)
(MS 5.418 - "DF, STJ Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Seção. DI. 01/06/1998)

Para garantir o livre acesso dos interessados em participar das licitações, preservando o Princípio da Isonomia e da Competitividade, o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, estabeleceu que:

"É vedado aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Se o procedimento licitatório tem por finalidade precípua selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando o princípio da Isonomia e outros norteadores da Administração Pública, não se deveria jamais limitar tal acesso e participação dos licitantes, totalmente incompatível com os supracitados princípios, neste sentido colacionamos abaixo decisão em casa análogo:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 26/2014-MS E NO CONTRATO 97/2014-MS. INDÍCIOS DE SOBREPREGO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO CONTRATO 97/2014-MS. AUTORIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MS. OITIVAS. REFERENDO DO PLENÁRIO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. INEFICIÊNCIA E ANTIECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. PRAZO PARA O MINISTÉRIO DE SAÚDE RESCINDIR O CONTRATO 97/2014-MS. REVOGAÇÃO



DA CAUTELAR. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TCE. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO E AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. APENSAMENTO AOS AUTOS DA TCE. (TCU - RP: 02540720171, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 04/03/2020, Plenário)

III – DOS PEDIDOS

Diante de todas as irregularidades, ilegalidades e equívocos acima descritos, não se fazem necessárias maiores elucubrações para vislumbrarmos a afronta (ainda que involuntária por parte do Município de Nova Trento) aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Economicidade, sem exclusão que qualquer outro aplicável a espécie, e REQUER-SE à V. Exa.:

a) O conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e o art. 22, 23 e 24, § 1º da Resolução nº TC-0021/2015

b) **LIMINARMENTE**, com espeque nos arts. 29 e 30 da Resolução nº TC-0021/2015, §3º do art. 3 da Instrução Normativa nº TC-05/2008, a concessão de medida cautelar *inaudita altera parte*, determinando ao Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, Sr. Tiago Dalsasso e ao Pregoeiro Municipal Fernando Sens, que promovam a imediata **SUSPENSÃO DO PREGÃO nº 051/2023**, que se encontra na fase de homologação/adjudicação em favor da empresa MBarros Industria de Móveis, se abstendo de homologá-lo até decisão final de mérito;

c) Na remota hipótese de houver sido homologada/adjudicado o pregão nr. 051/2023, que seja suspenso todos os efeitos da contratação, impedindo a emissão de ordem de serviços, empenhos e pagamentos até que se esgote o mérito da presente representação;

d) **NO MÉRITO**, seja provida a presente representação para que seja declarada habilitada a empresa Maxmobile ora Representante com a anulação de todos os atos em relação a contratação da empresa MBarros Industria de Móveis, ou na hipótese de Vossas Excelências terem entendimento diverso, que então determinado a **ANULAÇÃO DO CERTAME** ante a inobservância de formalidades legais, e o caráter antieconômico que tomou o pregão 051/2023, determinando-se, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal c/c art. 6º, inc. II,



da Instrução Normativa 05/2008, ao Prefeito Municipal e a Pregoeira Municipal de Nova Trento - SC, que adotem as medidas necessárias ao saneamento do procedimento licitatório, a fim de ampliar a participação de licitantes nos processos licitatórios e evitar prejuízos ao Município de Nova Trento – SC, e aos licitantes. Caso já tenha ocorrido o certame, à sua total anulação, bem como de todos os atos dele decorrentes

Encaminha-se em anexo: Edital e demais anexos do Pregão 051/2023, documentos do Representante Legal.

São Bento do Sul, 27 de julho de 2023.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Giancarlo Grossi

OAB/SC 24.329



| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO Nº: | @PAP 23/80074997 |
| UNIDADE GESTORA: | Prefeitura Municipal de Nova Trento |
| RESPONSÁVEL: | Fernando Neri Sens |
| INTERESSADOS: | Prefeitura Municipal de Nova Trento, Tiago Dalsasso |
| ASSUNTO: | Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 051/2023 visando aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto Incluso. |
| RELATOR: | José Nei Alberton Ascari |
| UNIDADE TÉCNICA: | Divisão 5 - DLC/CAJU I/DIV5 |
| DECISÃO SINGULAR: | GAC/JNA - 815/2023 |

Cuida-se de Procedimento Apuratório Preliminar encaminhado pela empresa MAXMOBILE LTDA, representada neste ato por Vilma Schiffler Mueller, comunicando possível irregularidade na condução do procedimento licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, com a finalidade de formalizar Ata de Registro de Preço para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando à aquisição, montagem e instalação e móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo necessidades das secretarias municipais e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, com um custo estimado de R\$ 2.529.990,00, para 3.000m².

A empresa alega, em síntese, que participou com oferta de lance do certame licitatório juntamente com outros 7 (sete) fornecedores, sendo que sua proposta foi classificada em 2ª (segundo) lugar no valor de R\$ 155,00 o m². Informa, então, que sua proposta, assim como a proposta dos demais licitantes, foram objeto de recurso pela empresa MBARROS INDUSTRIA DE MÓVEIS, com proposta classificada na 6ª colocação no valor de R\$ 839,00 o m². A mencionada empresa alegou irregularidade na apresentação de atestados de capacidade técnica, o que resultou na desclassificação da proposta apresentada pela empresa MAXMOBILE LTDA e das demais participantes. Dessa forma, argumenta que a empresa MBARROS foi declarada vencedora, com um preço 5 (cinco) vezes maior que a melhor oferta apresentada.

A Diretoria de Licitações e Contratações, tendo como suporte as alterações trazidas pela **Resolução TC nº 165/2020**, que instituiu o procedimento de seletividade e alterou o Regimento Interno para dispor sobre o Procedimento Apuratório Preliminar, analisou o expediente e concluiu que a informação de irregularidade atendeu aos critérios de seletividade. Por meio do **Relatório DLC nº 698/2023** (fls. 205-217), a Área Técnica, em parecer firmado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Theomar Aquiles Kinhirin, propõe a conversão do Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, bem como sugere conceder medida cautelar determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 051/2023, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida ou até deliberação do Tribunal Pleno, diante das possíveis irregularidades configuradas. São os termos do relatório técnico:

3.1. CONSIDERAR atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.2 do presente Relatório).

3.2. CONVERTER o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

3.3. CONHECER A REPRESENTAÇÃO formulada por MAXMOBILIE LTDA., comunicando possível irregularidade na condução do Processo Licitatório n. 051/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, por atender os requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015 (item 2.3 do presente Relatório);

3.4. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR SUSPENSIVA, com fundamento no art. 114 – A do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o disposto no art. 29 da Instrução Normativa n. TC 021/2015, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico n. 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, na fase em que se encontra, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preço, para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando a aquisição, montagem e instalação e móveis sob medida/Planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo necessidades das 2 Prefeituras de Nova Trento e demais órgãos e entidades da Administração municipal, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até deliberação do Tribunal Pleno, visando assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal.

3.5. DAR CIÊNCIA da decisão ao Senhor Prefeito Municipal, Sr. Thiago Dalsasso, signatário do Edital do Pregão Eletrônico n. 051/2023, promovido pela Unidade Gestora, para que adote medidas necessárias no âmbito administrativo para a referida suspensão, comprovando-as a este Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com

alerta que o descumprimento implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3.6. DETERMINAR DILIGÊNCIA, para que a Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópias do procedimento licitatório, incluindo o procedimento administrativo que deu origem ao Pregão Eletrônico n. 051/2023, a Ata de Abertura, dos eventuais recursos administrativos propostos pelos licitantes, e as decisões administrativas tomadas a respeito de tais recursos, bem como pareceres e outras manifestações administrativas que fundamentaram as decisões tomadas.

3.7. DAR CIÊNCIA imediata desta decisão ao Sr. Thiago Dalsasso, Prefeito Municipal subscritor do Edital, do responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora, da autora do procedimento bem como de seu procurador.

Em contribuição, o Chefe de Divisão da DLC, Bernardo Humeres, manifesta concordância com a concessão da medida cautelar de suspensão do certame, por entender existirem indícios de irregularidade ocorrida no curso do Pregão Eletrônico nº 51/2023, capaz de gerar prejuízo ao erário (contratação mais onerosa aos cofres públicos). São as razões:

De acordo com a conclusão da Instrução.

Em complemento, importante destacar que após diligenciar junto ao sítio eletrônico do Município de Nova Trento, obteve-se acesso às razões apresentadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para inabilitar a autora do procedimento. Eis o trecho extraído do sistema BNC:

MAXMÓBILE LTDA inabilitado. Motivo: A licitante MAXMÓBILE LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitada por descumprimento de edital item 8.2.2 alinéas "f e g", Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, pois apresentou documentos com CNPJ divergente da empresa participante.

Na sequência, a autora do procedimento informou nos autos do processo licitatório:

Boa tarde, manifestamos a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação de nossa empresa MaxMobile LTDA, pois conforme o edital item 8.2.2 alíneas "f e g" são solicitados estes documentos do fabricante e não da empresa participante e foi isso que apresentamos pois no nosso caso somos distribuidores da marca cotada e os documentos Ibama e Lao apresentados são da marca cotada como também a declaração autorizando a nossa empresa a comercializar e prestar assistência da marca cotada.

O Recurso Administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, desprovido. As razões do desprovimento foram acostadas aos autos deste PAP (fls. 66/69). O principal fundamento, pelo que se pode ver, foi o fato de que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não foi corroborado com a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

Ocorre que, à luz da jurisprudência do TCU:

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993 (TCU, Acórdão 15239/2021-Segunda Câmara).

O rol de documentos passíveis de serem exigidos para fins de demonstração da capacidade técnica dos licitantes está previsto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e, segundo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência pátrias, trata-se de rol taxativo. Assim, não poderia o agente público exigir da licitante a apresentação de contratos e notas fiscais para comprovar a execução de serviços pretéritos, pois a Lei assim não o autorizou.

Logo, manifesta-se concordância com a concessão da medida cautelar de suspensão do certame, por existirem indícios de irregularidade ocorrida no curso do Pregão Eletrônico nº 51/2023, capaz de gerar prejuízo ao erário (contratação mais onerosa aos cofres públicos).

Cumpra também ressaltar que não foram encontradas informações acerca de eventual assinatura de contrato administrativo entre o Município de Nova Trento e a empresa MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, em favor de quem o objeto foi adjudicado.

Por fim, informa-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, foi juntado ao processo (fls. 25/65).

Era o que se tinha para acrescentar.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial.

Como dito, cuida-se de Procedimento Apuratório Preliminar encaminhado pela empresa MAXMOBILE LTDA, representada neste ato por Vilma Schiffler Mueller, comunicando possível irregularidade na condução do procedimento licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, com a finalidade de formalizar Ata de Registro de Preço para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando à aquisição, montagem e instalação e móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo necessidades das Secretarias Municipais e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, com um custo estimado de R\$ 2.529.990,00, para 3.000m².

Por ocasião da Resolução TC nº 165/2020, este Tribunal de Contas instituiu o procedimento de seletividade, destinado a priorizar as ações de controle externo do Tribunal. Conforme consta no art. 2º da Resolução, o procedimento de análise de seletividade padronizará o tratamento e a seleção de informações de irregularidades recepcionadas e dos dados encaminhados pelas unidades gestoras por força de normativo do TCE/SC, com a finalidade de racionalizar a sua atuação e as demandas de fiscalização não previstas no planejamento anual. Tal procedimento observará os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, nos termos previstos na Portaria TC nº 156/2021.

Pelas novas regras procedimentais, os expedientes com informações de irregularidades serão recebidos como **Procedimento Apuratório Preliminar**, passando por uma análise de **condições prévias da seletividade**, quais sejam: I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria; II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória (art. 6º da Resolução). Atendidas essas condições, analisar-se-á a seletividade do procedimento, observando-se os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência (art. 8º da Resolução).

Nesse sentido, a Portaria TC nº 156/2021 passou a definir os critérios e os pesos do procedimento de análise de seletividade. Para o caso de representações, o procedimento de análise de seletividade será realizado em duas etapas: I - apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e II - aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência (art. 2º da Portaria).

Para o caso dos autos, a Área Técnica entendeu que a matéria em discussão é de competência desta Corte de Contas, faz referência a um problema e existem elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades, cumprindo assim o disposto no art. 6º da Resolução TC nº 165/2020.

Atendidas as condições prévias, o expediente foi submetido à análise de seletividade no que se refere ao índice RROMa (primeira etapa) – Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade, alcançando o somatório de **51,6 pontos**, qualificando o procedimento para a próxima etapa de seletividade. Sendo submetido ao índice GUT (segunda etapa) - Gravidade, Urgência e Tendência, o expediente alcançou o somatório de **125 pontos**, estando o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) apto a ser selecionado.

Dessa forma, concluiu a Área Técnica ser o caso de conversão do presente procedimento em processo de Representação, nos termos do art. 10, I, da Resolução TC nº 165/2022.

Passado o exame da seletividade, analisa-se os requisitos de admissibilidade da Representação, exigências contidas no art. 24 da Instrução Normativa TC nº 021/2015 c/c art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC nº 06/2001).

Cabe observar que, embora o Regimento Interno anuncie que denúncias são aquelas realizadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, enquanto as representações são oriundas de expedientes originários de órgãos e agentes públicos legitimados, a Lei de Licitações prevê ser possível a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da própria Lei (art. 113, §1º). Nesse sentido, a Instrução Normativa TC nº 21/2015 deste TCE também adotou o processamento da Representação para os casos do art. 113, §1º, da Lei n Federal nº 8.666/93 (art. 1º da IN).

Verifico, então, que o procedimento se refere à licitação lançada por entidade sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas, está redigida em linguagem clara e objetiva, acompanhada de indício de prova de irregularidade e contém o nome legível e assinatura do representante, bem como consta o comprovante de inscrição do CNPJ e atos constitutivos e os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto do representante da pessoa jurídica,

exigências contidas no art. 24 da Instrução Normativa TC nº 021/2015 c/c art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC nº 06/2001).

No que se refere à irregularidade, segundo consta do relatório técnico, os fatos narrados pela empresa apresentam situação com **potencial causa de prejuízo ao erário**, configurada na tomada de decisão que desclassificou 5 (cinco) propostas que apresentavam preço mais vantajoso para a Administração Municipal, em julgamento de Recurso Administrativo proposto pela empresa que apresentou proposta cujo valor lhe classificou na 6ª (sexta) colocação, vindo resultar na declaração como proposta vencedora um valor por metro quadrado, **cinco (5) vezes maior que a proposta ofertada com o menor valor**.

À primeira vista, a disparidade do valor declarado vencedor após o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa declarada vencedora, pode ser classificado como diferença relevante, aproximadamente R\$ 2.000.000,00, possibilitando que a contratação venha dar causa a prejuízo ao erário.

Há, portanto, indício de irregularidade, ensejando a fiscalização desta Corte de Contas com o intuito de prevenir o fato apresentado como irregular no presente feito.

Ante o cenário apresentado, a DLC encaminha-se pela sustação cautelar do certame. São as razões:

O art. 11 da Resolução nº TC-0165/2020, prescreve:

Art. 11 Na hipótese de o PAP estar acompanhado de análise de medida cautelar, o **órgão de controle deverá encaminhar manifestação** sobre a presença ou não dos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

Nesta Corte, a Instrução Normativa nº TC-21/2015 possibilita ao Relator, através de despacho monocrático, até mesmo *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

O art. 29 do referido ato normativo dá os contornos para a concessão da medida:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito,

o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001. [...]

No caso, o *periculum in mora* está presente, na medida em que uma vez homologada a licitação e efetivada a contratação, mesmo em se tratando de uma Ata de Registro de Preço, nada impede que a Unidade Gestora, determine a execução imediata do contrato, e tendo em vista que o questionamento implica na possibilidade de dar causa a prejuízo ao erário, o que tornaria irreversível a situação jurídica demandada.

A probabilidade do direito se materializa por intermédio da verossimilhança das alegações deduzidas, de modo a convencer, numa avaliação sumária dos fatos, que há boas chances de êxito da demanda, considerando a juridicidade dos argumentos.

No caso em tela, como já foi dito, o Autor do PAP realiza 1 questionamento sobre a condução do certame licitatório pelo Pregoeiro, podendo ser assim definido:

Indícios razoáveis que são contrários ao ordenamento jurídico e as regras estabelecidas no Edital, considerando que a aceitação da proposta considerada vencedora, sem uma justificativa aparente, representa um custo cinco vezes maior que o valor da proposta inicialmente classificada como a mais vantajosa na fase de oferta de lances, além da desclassificação de mais quatro ofertas, também de menor preço que a oferta vencedora, o que demanda, pelo menos, buscar os esclarecimentos necessários sobre os fatos noticiados.

Os questionamentos foram examinados neste Relatório nos itens 2.4., chegando-se à conclusão de que o Autor apresenta alguns indícios de irregularidade na condução do certame licitatório, onde o julgamento dos recursos administrativos que foram propostos vieram a desclassificar ofertas formuladas, possibilitando que a proposta declarada vencedora fosse a que apresentou a oferta classificada inicialmente em 6ª colocação, sem nenhum desconto do preço oferecido, propiciando um diferença de preço cinco vezes maior que a ofertada na fase de lance classificada em 1º lugar com real possibilidade de causar dano ao erário.

Presentes os requisitos legais, sugere-se ao Relator que seja: **CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Após analisar o que dos autos consta, coaduno com o parecer exarado pela Diretoria Técnica no sentido da necessidade de que este Tribunal determine, neste momento e cautelarmente, a sustação do edital em análise, uma vez que se encontram presentes os requisitos necessários para tal medida acautelatória.

Deste modo, considerando as justificativas expostas no **Relatório DLC nº 698/2023** (fls. 205-217), em um juízo sumário característico dessa fase processual, acolho os fundamentos da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, por entender que há fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes.

Ante o exposto, **decido**:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar encaminhado pela empresa MAXMOBILE LTDA, representada neste ato por Vilma Schiffler Mueller, comunicando possível irregularidade na condução do procedimento licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, com a finalidade de formalizar Ata de Registro de Preço para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando à aquisição, montagem e instalação e móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo necessidades das secretarias municipais e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, com um custo estimado de R\$ 2.529.990,00, para 3.000m², nos termos do art. 7º da Portaria TC nº 0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução TC nº 0165/2020.

2. Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, nos termos do art. 7º da Portaria TC nº 0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução TC nº 0165/2020.

3. Conhecer a Representação encaminhada pela empresa MAXMOBILE LTDA, representada neste ato por Vilma Schiffler Mueller, comunicando possível irregularidade na condução do procedimento licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, com a finalidade de formalizar Ata de Registro de Preço para contratação de empresa com mão de obra especializada, visando à aquisição, montagem e instalação e móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo necessidades das Secretarias Municipais e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, com um custo estimado de R\$ 2.529.990,00,

para 3.000m², já que atendidos os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa TC nº 21/2015.

4. Conceder medida cautelar de suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, **na fase em que se encontra**, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até deliberação do Tribunal Pleno, visando assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal, o que se faz com fundamento no art. 114 – A do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o disposto no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 021/2015, diante dos indícios de irregularidade apurados no relatório técnico.

5. Dar ciência da Decisão ao Prefeito Municipal, Sr. Thiago Dalsasso, signatário do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, para que adote as medidas necessárias no âmbito administrativo para a referida suspensão, comprovando-as a este Tribunal no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação, com alerta de que o descumprimento implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. Determinar diligência à Unidade Gestora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia do procedimento licitatório, incluindo o procedimento administrativo que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 051/2023, a ata de abertura, dos eventuais recursos administrativos propostos pelos licitantes, e as decisões administrativas tomadas a respeito de tais recursos, bem como pareceres e outras manifestações administrativas que fundamentaram as decisões tomadas.

7. Determinar à Secretaria Geral que:

7.1. Dê ciência da Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal, e demais providências regimentais; e

7.2. Dê ciência da Decisão, bem como do **Relatório DLC nº 698/2023** à empresa representante, ao Responsável, bem como ao Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Após, retornem os autos à DLC para continuidade da instrução processual.

Publique-se.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

José Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL



Fis
234
TCE/SC

Ofício TCE/SC/SEG/ 12373/2023

Florianópolis, 8 de agosto de 2023.

Ao Senhor
FERNANDO NERI SENS
Praça Del Comunne, 126, Centro, CEP 88270000, Nova Trento, SC

Assunto: **Decisão no Processo @REP 23/80074997.**

Senhor Gerente,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de , quando do julgamento do Processo @REP 23/80074997, da Prefeitura Municipal de Nova Trento, que trata de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 051/2023 visando aquisição, Montagem e Instalação de Móveis sob Medida/Planejados, com Elaboração de Projeto Incluso, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual:

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: D1BBDD76-6, Processo: 2380074997.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 12373/2023

Florianópolis, 8 de agosto de 2023.

Ao Senhor

FERNANDO NERI SENS

Praça Del Comunne, 126, Centro, CEP 88270000, Nova Trento, SC

Assunto: **Decisão no Processo @REP 23/80074997.**

Senhor Gerente,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de , quando do julgamento do Processo @REP 23/80074997, da Prefeitura Municipal de Nova Trento, que trata de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 051/2023 visando aquisição, Montagem e Instalação de Móveis sob Medida/Planejados, com Elaboração de Projeto Incluso, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual:

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: D1BBDD76-6, Processo: 2380074997.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO N. 047/2023/PGM/PMNT

*Ref.: Comunicação Interna n. 009/2023 do Setor de Compras e Licitações;
Suspensão Cautelar do Pregão Eletrônico n.051/2023.*

1. Vem a esta Procuradoria Geral do Município a Comunicação Interna n. 009/2023, oriunda do Setor de Compras e Licitações, datada de 15-08-2023, no qual relata a prolação de decisão singular no âmbito do Procedimento Apuratório Preliminar n. 23/80074997 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual determinou a suspensão cautelar do Processo Licitatório n. 078/2023 (Pregão Eletrônico n.051/2023) deste município, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa com mão de obra especializada para aquisição, montagem e instalação de móveis sob medidas/planejados, com a elaboração de projeto incluso.

2. Em suma, a fundamentação da decisão cautelar proferida pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari se assenta no fato de que o Pregoeiro do município, no bojo do processo licitatório em questão, exigiu a apresentação das notas fiscais que deram ensejo à emissão do respectivo atestado de capacidade técnica. Fundamentou a decisão na jurisprudência do TCU, a qual menciona que apresentação de documentos concernentes às notas fiscais não se encontram presente no rol taxativo do artigo 30 da Lei 8.666.

3. Inicialmente, entendo que, nos termos da decisão prolatada pelo TCE/SC, bem como tendo em vista os apontamentos da área técnica e da Diretoria de Licitações e Contratos da Corte de Contas, que apontou a presença irregularidade na exigência de documentação não contida no rol do artigo 30 da Lei 8.666/93, o que, por si, gera vício de legalidade ao procedimento licitatório. Havendo vício de legalidade no referido processo licitatório, atrai-se ao caso a incidência do Art. 49 da Lei 8.666, o qual estabelece o dever da administração de anular a licitação que contém vício de legalidade, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Tal comando normativo, tem por base o princípio da Autotutela Administrativa, que também é fundamento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, havendo vício de legalidade no processo licitatório ao exigir a apresentação de documentos não insertos no rol do art. 30 da Lei 8666/93, entendo que há atração do comando contido no art. 49 do referido diploma de licitações.

5. Convém, todavia, tecer alguns comentários acerca da necessidade de fomento do contraditório e da ampla defesa prévio à anulação. Isso porque, muito embora a previsão contida no § 3º do artigo 49 da Lei de Licitações determine que o desfazimento do processo licitatório é condicionado ao contraditório e a ampla defesa, o fato é que a jurisprudência do STJ mitigou a exigência destes apenas para os casos em que a licitação já tenha sido finalizada, com a consequente homologação do certame e adjudicação do serviço. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA (ART. 49 DA LEI 8.666/1993) ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DA VENCEDORA DO CERTAME. INEXIGIBILIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA QUE EMBASA O PROCEDIMENTO. ACRÉSCIMO DE ITENS QUE AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE O VALOR DO ORÇAMENTO. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMUS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PROVIDOS. **A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público.** Conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. (Súmula 473/STF) (REsp 1228849/MA, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01-09-2011, DJe de 09-09-2011). No entanto, "[...] a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). **Entende, nesse aspecto, que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"(RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)" (RMS 23360/PR, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18-11-2008, DJe de 17-12-2008). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5001640-45.2020.8.24.0086, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-11-2021 – Sem grifos no original).

6. No presente caso, todavia, extrai-se da análise detida dos autos que o processo licitatório já foi homologado e adjudicado em favor do licitante declarado vencedor (Mbarros Indústria de Móveis Eireli), conforme se extrai da ata de registro de preços (fls. 27/0-275 do Processo Licitatório n.078/2023), publicada no diário oficial dos municípios em 04-08-2023.

7. Ainda que seja possível sustentar tese de desnecessidade de fomento do contraditório e ampla defesa neste caso concreto, haja visto que se trata de pregão no sistema de registro de preços, de modo que o licitante vencedor adjudicou tão somente uma ata de registro de preços e não possui qualquer direito adquirido a contratualização, que só ocorre no momento da expedição de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento (Art. 15, Decreto Federal n. 7.892/2013), por cautela, entendo que não há prejuízo na notificação dos licitantes acerca do desfazimento do processo licitatório.

8. **Neste sentido, considerando que, conforme apontado pela área técnica do TCE/SC, há ilegalidade no bojo do Processo Licitatório em questão e tendo este já sido concluído com a consequente adjudicação da ata de registro de preços em favor do licitante outrora declarado vencedor, opino pela notificação dos licitantes para que se manifestem acerca da anulação do Processo Licitatório n. 78/2023 (Pregão Eletrônico n. 51/2023) no prazo de 5 dias úteis.**

9. Após, retornem os autos para manifestação final deste Órgão.

Nova Trento/SC, 6 de setembro de 2023.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

Licitantes do Processo 78/2023 - PE 51/2023



De Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br>

Para <ind.mbarros@gmail.com>, <licitacoes@suprimoveis.com.br>, <ekomobmoveis@hotmail.com>, <compras@azp.com.br>, <licitacoes@grupomaxima.com.br>, <antdepartamentos@gmail.com>, <ddimoveis1@outlook.com>, <vendas3@frano.com.br>

Data 08-09-2023 09:17



PARECER JURIDICO 047-2023 - MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ANULAÇÃO.pdf (~236 KB)

Caríssimos,

Solicitamos sua manifestação quanto ao explanado no parecer jurídico 047/2023 (doc) em anexo, no prazo de até 5 dias úteis conforme parecer jurídico.

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC
Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213
Site: www.novatrento.sc.gov.br



Suspensão cautelar pregão eletrônico 051/2023

MAXMOBILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, neste ato representada por sua Administradora Vilma Schiffler Mueller, brasileira, casada, inscrita no RG 3.515.264 SSP/SC, CPF 036.458.649-48, com endereço em São Bento do Sul/SC, na Rua Paulo Parucker nº 578, apto 52, Bairro Centro, CEP nº 89280-393, vem se manifestar em relação ao teor do parecer jurídico nr. 047/2023, nos seguintes termos:

Considerando o teor de representação apresentada ao TCE/SC, bem como, o acolhimento do TCE/SC das razões que determinaram a suspensão do pregão 051/2023, qual padece de flagrante vício de irregularidade.

Considerando, que o Parecer Jurídico nr. 047/2023 apresenta consonância com a representação que deu azo a decisão do TCE/SC, acerca das irregularidades do certame, vem a PETICIONANTE, informar que concorda com anulação imediata do pregão 051/2023, cabendo ao passo municipal se decidir abrir novo pregão se abster de exigir documentação não imposta pela legislação pertinente a espécie.

Rio Negrinho, 14 de setembro de 2023.

**VILMA
SCHIFFLER
MUELLER:036458
64946
MAXMOBILE LTDA**

Assinado digitalmente por VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=2414950000158, OU=
presencial, CN=VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 13:52:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**MAXMOBILE
LTDA:04330
697000110**

Assinado digitalmente por MAXMOBILE
LTDA:04330697000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=RIO
NEGRINHO, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=2414950000158, OU=presencial,
CN=MAXMOBILE LTDA:04330697000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 13:53:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Suspensão cautelar pregão eletrônico 051/2023

MAXMOBILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, neste ato representada por sua Administradora Vilma Schiffler Mueller, brasileira, casada, inscrita no RG 3.515.264 SSP/SC, CPF 036.458.649-48, com endereço em São Bento do Sul/SC, na Rua Paulo Parucker nº 578, apto 52, Bairro Centro, CEP nº 89280-393, vem se manifestar em relação ao teor do parecer jurídico nr. 047/2023, nos seguintes termos:

Considerando o teor de representação apresentada ao TCE/SC, bem como, o acolhimento do TCE/SC das razões que determinaram a suspensão do pregão 051/2023, qual padece de flagrante vício de irregularidade.

Considerando, que o Parecer Jurídico nr. 047/2023 apresenta consonância com a representação que deu azo a decisão do TCE/SC, acerca das irregularidades do certame, vem a PETICIONANTE, informar que concorda com anulação imediata do pregão 051/2023, cabendo ao passo municipal se decidir abrir novo pregão se abster de exigir documentação não imposta pela legislação pertinente a espécie.

Rio Negrinho, 14 de setembro de 2023.

**VILMA
SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
64946
MAXMOBILE LTDA**

Assinado digitalmente por VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=2414950000158, OU=
presencial, CN=VILMA SCHIFFLER
MUELLER:03645864946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 13:52:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**MAXMOBILE
LTDA:04330
697000110**

Assinado digitalmente por MAXMOBILE
LTDA:04330697000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=RIO
NEGRINHO, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=2414950000158, OU=presencial,
CN=MAXMOBILE LTDA:04330697000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 13:53:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RES: Licitantes do Processo 78/2023 - PE 51/2023



De <licitacoes@grupomaxima.com.br>
Para 'Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC' <licitacao@novatrento.sc.gov.br>
Data 14-09-2023 13:58
Prioridade Mais alta

📎 Resposta_Proc_Nova_Trento.pdf (~235 KB)





Boa tarde

Segue manifestação da empresa MaxMobile Ltda.
Por gentileza confirmar o recebimento.

Att,



De: Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 09:18

Para: ind.mbarros@gmail.com; licitacoes@suprimoveis.com.br; ekomobmoveis@hotmail.com; compras@azp.com.br; licitacoes@grupomaxima.co
antdepartamentos@gmail.com; ddimoveis1@outlook.com; vendas3@frano.com.br

Assunto: Licitantes do Processo 78/2023 - PE 51/2023

Caríssimos,

Solicitamos sua manifestação quanto ao explanado no parecer jurídico 047/2023 (doc) em anexo, no prazo de até
úteis conforme parecer jurídico.

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC
Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213
Site: www.novatrento.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

***PARECER JURÍDICO N. 051/2023/PGM/PMNT
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2023 – REGISTRO DE PREÇOS***

1. Aporta nesta Procuradoria para parecer jurídico o processo licitatório n. 078/2023, registro de preço/pregão eletrônico n. 051/2023, que tem por objeto *“a contratação de empresa com mão de obra especializada, visando aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, com elaboração de projeto incluso, atendendo as necessidades das secretarias municipais e do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do município de Nova Trento/SC, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência”*.

2. Desta forma, aberto o certame em 20 de junho de 2023, foi efetivada a inabilitação da licitante MAXMOBILE LTDA pelo motivo desta não ter cumprido com as disposições que encontravam-se em edital, consoante ao item 8.2.2 alíneas “f” e “g”.

3. Isto posto, a licitante MAXMOBILE LTDA na data de 21 de junho de 2023, apresentou recurso administrativo em razão de ter sido inabilitada do referido processo licitatório, justificando que cumpriu todas as determinações editalícias.

4. Por conseguinte, a licitante e ganhadora do certame MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI apresentou contrarrazões mencionando a necessidade de manter-se a inabilitação da licitante MAXMOBILE LTDA, pelos motivos daquela não haver apresentado a documentação solicitada, de modo a restar claro que não caberia sua participação no processo licitatório.

5. Assim sendo, a autoridade competente proferiu decisão que mencionava: *“a recorrida apresentou em seus documentos de habilitação, qualificação técnica divergente com o exigido em edital pois apesar de serem válidos o Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, apresentados em sessão, seu atestado de capacidade técnica não ficou devidamente comprovado através de notas fiscais, pois após diligência emitiu atestado apresentado, não foram enviadas as notas requeridas afim de comprovar o serviço prestado”*. Mantendo assim a inabilitação da licitante MAXMOBILE LTDA.

6. Ao final, houve adjudicação, declarando ganhadora a empresa e licitante MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI.

A *BB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Inconformada, a licitante MAXMOBILE LTDA, apresentou Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em desfavor do município de Nova Trento pugnando para que fosse efetivada a suspensão do processo licitatório, e caso houvesse o processo sido adjudicado, que todos os efeitos de contratação ficassem suspensos, bem como, pugnou a sua habilitação ao certame, por entender que apresentou a documentação pertinente e/ou a anulação do certame e todos os atos dele decorrentes.

8. Em decisão cautelar prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sob responsabilidade do Conselheiro José Nei Alberton Ascari, restou conhecida a representação para apurar possível irregularidade no processo licitatório n. 078/2023, registro de preço/pregão eletrônico n. 051/2023, determinando assim sua suspensão a fim de que sejam examinadas as eventuais alegações.

9. Conforme decisão, o processo licitatório fora suspenso. À vista disso, esta Procuradoria emitiu parecer (n. 047/2023) opinando pela anulação do certame em razão de ter sido constatada ilegalidade durante o trâmite licitatório.

10. As empresas MAXMOBILE LTDA e MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI opinaram da seguinte forma: a primeira aceitando a anulação do processo licitatório n. 078/2023, registro de preço/pregão eletrônico n. 051/2023 e a segunda posicionando contra a anulação, pugnando pelo prosseguimento dos atos do certame.

11. É breve o relato. Opina-se.

12. Trata-se de processo licitatório, na qual, após interposto recurso administrativo – contrarrazões – decisão e adjudicação, houve representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que suspendeu pregão licitatório.

13. Deste modo, em momento anterior, esta Procuradoria já manifestou-se favorável a anulação de todo o processo licitatório, de maneira que novamente passa a pontuar:

14. Em consonância com os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas da Estado de Santa Catarina, visualizaram-se irregularidades na exigência de documentações não contidas do rol exaustivo do artigo 30 da Lei 8.666/93¹, o que gerou todo o imbróglio, impedindo que o processo licitatório tivesse ao final o êxito esperado.

¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



15. Além disso, de encontro ao caso, aplica-se o princípio da vinculação ao edital, que, de maneira objetiva, determina que os requisitos estipulados no instrumento convocatório para a consequente habilitação dos licitantes, são de ordem obrigatória, vinculando por si só a administração e aqueles que visam participar.

16. Neste sentido, o art. 41 da Lei 8.666/93 menciona "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*". A propósito, colhe-se do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26a ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJ-SC - AC: 03029395820188240080 Xanxerê 0302939-58.2018.8.24.0080, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 22/10/2019, Segunda Câmara de Direito Público) (Grifado)

17. Portanto, em razão das explanações apontadas, demonstrada a ilegalidade, a aplicação do artigo 49 da Lei 8.666/93² faz-se imprescindível, a fim de garantir que segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

18. No mais, como já anteriormente mencionado, tal comando normativo, tem por base o princípio da Autotutela Administrativa, que também é fundamento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, havendo vício de legalidade no processo licitatório ao exigir a apresentação de documentos não insertos no rol do art. 30 da Lei 8666/93, entende-se que há atração do comando contido no art. 49 do referido diploma de licitações.

19. Além disso, replica-se os comentários já realizados anteriormente, a fim de que reste definitivamente explicada acerca do contraditório e da ampla defesa prévio à anulação, visto que, por mais que haja previsão contida no § 3º do artigo 49 da Lei de Licitações que determine que o desfazimento do processo licitatório é condicionado ao contraditório e a

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

² **Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTINO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ampla defesa, o fato é que a jurisprudência do STJ mitigou a exigência destes apenas para os casos em que a licitação já tenha sido finalizada, com a consequente homologação do certame e adjudicação do serviço. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA (ART. 49 DA LEI 8.666/1993) ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DA VENCEDORA DO CERTAME. INEXIGIBILIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA QUE EMBASA O PROCEDIMENTO. ACRÉSCIMO DE ITENS QUE AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE O VALOR DO ORÇAMENTO. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMUS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PROVIDOS. **"A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público.** Conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. (Súmula 473/STF)" (REsp 1228849/MA, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01-09-2011, DJe de 09-09-2011). No entanto, "[...] a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). **Entende, nesse aspecto, que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"**(RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)" (RMS 23360/PR, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18-11-2008, DJe de 17-12-2008). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5001640-45.2020.8.24.0086, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-11-2021 – Sem grifos no original).

20. No presente caso, todavia, extrai-se da análise detida dos autos que o processo licitatório já foi homologado e adjudicado em favor do licitante declarado vencedor (Mbarros Indústria de Móveis Eireli), conforme se extrai da ata de registro de preços (fls. 27/0-275 do Processo Licitatório n.078/2023), publicada no diário oficial dos municípios em 04-08-2023.

21. Ainda que seja possível sustentar tese de desnecessidade de fomento do contraditório e ampla defesa neste caso concreto, haja visto que se trata de pregão no sistema de registro de preços, de modo que o licitante vencedor adjudicou tão somente uma ata de registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

preços e não possui qualquer direito adquirido a contratualização, que só ocorre no momento da expedição de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento (Art. 15, Decreto Federal n. 7.892/2013), por cautela, entende-se que não há prejuízo na notificação dos licitantes acerca do desfazimento do processo licitatório.

22. Neste seguimento, faz-se de extrema necessidade a análise de alguns princípios que compõem o direito administrativo, em razão do poder discricionário vinculado. Primeiramente, tem-se o princípio da supremacia do interesse público. Por meio deste princípio, quando houver conflitos entre o interesse público e o interesse privado, deve pois então prevalecer o primeiro.

A prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras. (FISHGOLD 2015, apud MELLO 1994)

23. Assim, entende-se que a relevância deste princípio, acompanha a Administração em todo o seu exercício, de maneira a fazer com que ela cumpra com a sua finalidade de tutelar o interesse da coletividade, devendo, conseqüentemente, seguir as questões legais de maneira estrita, a fim de evitar conflitos entre princípios constitucionais e garantias fundamentais.

24. Tem-se ainda o princípio da razoabilidade, que *“trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente”*.

A administração pública não pode atuar *contra legem* ou *praeter legem*, só pode agir *secundum legem*, isto é, a administração não poderá atuar nem na contramão, nem no sentido de complementar a lei, mas sempre segundo a lei. (STACHEVSKI, 2015 apud SLASSINOPOLUS, 1970)

25. Assim sendo, compete a Administração na avaliação do caso concreto, nos limites da legalidade, agir de maneira razoável em situações como esta, para que não deixe de atender nem ao interesse coletivo, bem como de maneira desproporcional.

26. **Neste sentido, considerando que, conforme apontado pela área técnica do TCE/SC, há ilegalidade no bojo do Processo Licitatório em questão e tendo este já sido concluído com a conseqüente adjudicação da ata de registro de preços em favor do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



licitante outrora declarado vencedor, opina-se pela anulação do Processo Licitatório n. 78/2023 (Pregão Eletrônico n. 51/2023).

27. Por fim, em razão das teses apontadas pela empresa MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA consoante a suposta falsidade apontada referente ao atestado técnico, bem como a relação familiar em comento, sugere-se que sejam remetidas as cópias do presente certame para o órgão competente, a fim de que se proceda as devidas investigações para que se comprove ou não a falsidade de documento público.

28. No mais, o presente parecer não possui caráter vinculativo e nem decisório, devendo ser submetido à apreciação de autoridade superior, sem obrigatoriedade de acatamento.

Nova Trento/SC, 19 de outubro de 2023.


ÂNGELA ROVER CASSANIGA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 56.863


MARIO ANTONIO FELLER GUEDES
Assessor Jurídico
OAB/SC 57.904



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MBARROS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78, com endereço na Avenida Benjamim, 225, Frágoso, Paulista-PE, CEP 53402-010, participante do pregão em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO CONTRA A ANULAÇÃO** do pregão em referência, conforme passa a expor.

1) DO MÉRITO

Segundo o Parecer Jurídico n. 047/2023, haveria vício de legalidade no edital do Pregão n. 051/2021, *“que exigiu apresentação das notas fiscais que deram ensejo à emissão do respectivo atestado de capacidade técnica”*.

Ainda segundo o referido parecer, tal entendimento deriva da decisão prolatada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, que *“apontou a presença de irregularidade na exigência de documentação não contida no rol do artigo 30 da Lei 8.666/93, o que, por si, gera vício de legalidade ao procedimento licitatório”*.

Por sua vez, o TCE-SC estaria amparado em jurisprudência do TCU, segundo o qual o rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666 não elenca nota fiscal como documento de habilitação.

Nesse cenário, o Procurador Geral do Município opinou pela anulação do pregão, com base no art. 49 da Lei de Licitações.

Ocorre que a licitante MAXMOBILE LTDA. induziu o TCE-SC a erro de fato e, num verdadeiro efeito cascata, a Procuradoria Geral do Município também foi induzida a erro pela decisão do TCE-SC.

Afinal, todos estão partindo de uma premissa equivocada, como se o edital estivesse exigindo a apresentação de notas fiscais.

No entanto, a verdade é que o edital não exige a apresentação de notas fiscais para fins de habilitação, mas tão somente a apresentação de atestados de capacidade técnica (o que é plenamente admitido pelo art. 30, II, § 1º, da Lei 8.666/93).

Ainda que não exija expressamente a apresentação de notas fiscais, a Comissão de Licitação possui a faculdade de realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pelo licitante.

Colhe-se, nesse sentido, da jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União:

Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, **é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante.** (TCU - Acórdão 1385/2016-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO"

TCU: Para melhor ilustrar o raciocínio, extraímos o voto da lavra do relator no referido Acórdão do

11. Realmente, a legislação aplicável não prevê, para efeitos de habilitação, a apresentação de notas fiscais. O art. 30 da Lei 8.666/93 relaciona, de modo exaustivo, a documentação exigível para a qualificação técnica: [...]

12. Ocorre que, por outro lado, diante de dúvidas em relação aos documentos apresentados pelo licitante, faculta-se à comissão de licitação ou ao pregoeiro a realização de diligências para a verificação da fidedignidade de seu conteúdo. Da mesma forma, compete ao órgão de controle externo verificar a correta observância das normas e princípios relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal.

13. De qualquer forma, o presente processo não cuida de examinar se a comprovação da capacidade técnica se dá por meio de notas fiscais. Trata-se aqui de procedimento de controle externo onde se verificou que a licitante apresentou atestados sem correspondência com a realidade, configurando fraude à licitação, como mencionado nos parágrafos acima. A inexistência de notas fiscais apenas corroborou a comprovação de que os atestados não correspondem aos serviços listados pela licitante no pregão conduzido pela Capes.

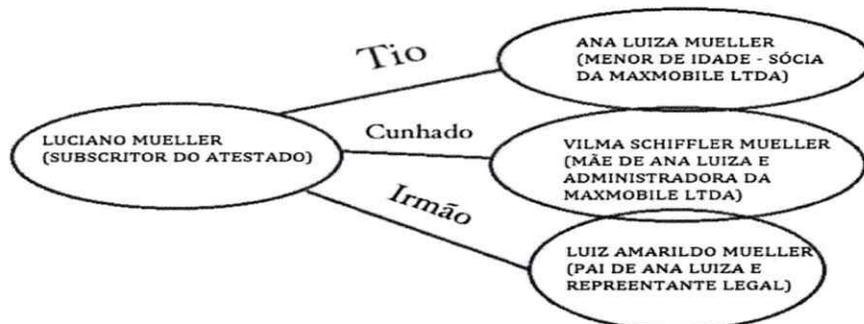
Por sua vez, a MAXMOBILE LTDA. apresentou apenas um atestado que não comprova aptidão de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo absolutamente genérico. Além do mais, a MBARROS, em sede de contrarrazões, apresentou diversos indícios de irregularidade na emissão do referido atestado.

Para começar, nota-se que o atestado foi assinado no dia exatamente anterior à sessão pública:

LUCIANO
MUELLER:86275305991

Assinado de forma digital por
LUCIANO MUELLER:86275305991
Dados: 2023.06.19 10:19:03 -03'00'

Piorando ainda mais a situação, o subscritor do atestado é o Sr. Luciano Mueller, que possui a seguinte relação com a família que controla a pessoa jurídica da recorrente:



Diante dos fortes indícios de falsidade do atestado apresentado pela MAXMOBILE LTDA., o Departamento de Licitações do Município, **em sede de diligência**, requereu da licitante a apresentação da nota fiscal do suposto serviço correspondente ao atestado emitido.

Acresça-se que a MAXIMOBILE não apresentou as notas fiscais no prazo oportunizado pelo Departamento de Licitações, conforme registrado pelo Pregoeiro no julgamento do recurso:

“[...] seu atestado de capacidade técnica não ficou devidamente comprovado através de notas fiscais, pois após diligencia efetuada tanto com a recorrente como com a empresa contratante que emitiu o atestado apresentado, não foram enviadas as notas requeridas afim de comprovar o serviço prestado”.

Por não ter atendido à diligência, o recurso da MAXIMOBILE não foi provido, mantendo-se, por isso, inabilitada do certame.

A prova cabal da falsidade do atestado é que a MAXMOBILE apresentou uma nota fiscal emitida somente em 14/07/23, ou seja, em momento posterior à diligência.

Ocorre que o atestado foi, de modo forjado, datado em 09/05/23:

Os produtos foram fornecidos de acordo com as descrições, especificações e prazo de entrega, não constando informações em nossos registros que possam desabonar seu desempenho.

Rio Negrinho, 09 de maio de 2023.

LUCIANO
MUELLER:86275305991

Assinado de forma digital por
LUCIANO MUELLER:86275305991
Dados: 2023.06.19 10:19:03 -03'00'

Ou seja, haveria tempo o suficiente para a emissão de nota fiscal contemporânea ao atestado.

No entanto, a nota fiscal só foi emitida após as diligências, o que revela a inidoneidade do documento apresentado.

Nesse contexto não resta outra medida a não ser a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade à MAXMOBILE ante a apresentação de atestado comprovadamente fraudado.

Por fim, não há que se falar em anulação do presente pregão, visto que o edital não exige a apresentação de nota fiscal como requisito de habilitação, mas tão somente autoriza a promoção de diligências com vistas a verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante, em total consonância com a Lei 8.666 e jurisprudência do TCU.

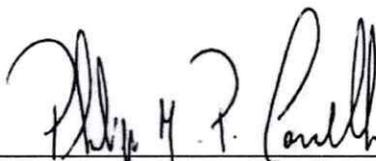
Sendo assim, não há lógica em anular uma licitação para lhe corrigir um vício de ilegalidade inexistente.

2) DA CONCLUSÃO

Considerando-se, portanto, a ausência de vício de ilegalidade no edital, não há que se falar em anulação do processo licitatório, motivo pelo qual se requer a manutenção do edital em todos os seus termos, bem como a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade à MAXMOBILE ante a apresentação de atestado comprovadamente fraudado.

Pede deferimento.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2023.



Phelipe Marcondes Padilha de Carvalho
MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 27.653.340/0001-78

27.653.340/0001-78
MBARROS
INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Av. Benjamin, nº 225
Fragoso - CEP 53.402-010
PAULISTA - PE



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Processo Licitatório n. 078/2023

Pregão Eletrônico n. 051/2023

Vistos....

Decido.

Adoto integralmente como razão de decidir dos pareceres jurídico n. 047/2023/ PGM/PMNT e 051/2023/PGM/PMNT e determino a anulação do Processo Licitatório n. 078/2023 (Pregão Eletrônico 051/2023) para que daí decorram todos os efeitos legais.

Publique-se.

Nova Trento, 20 de outubro de 2023.



Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1262-2023 - LICENÇA PRÊMIO - DIOGO MARCHIORI



PORTARIA Nº 1.262/2023
Concede Licença Prêmio

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o art. 147, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, DIOGO MARCHIORI, matrícula nº 323, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 20 de outubro de 2023 até 18 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 03/05/1998 a 02/05/2003.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2023.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1263-2023 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 052-98

Publicação Nº 5217062

PORTARIA 1.263/2023

Retificação

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o art. 94, inciso XII da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 052/98 de 02 de fevereiro de 1998.

Onde se lê: "de 02 de fevereiro de 1998 à 31 de dezembro de 1998..."

Leia-se: "de 02 de fevereiro de 1998 à 04 de dezembro de 1998..."

Art. 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de outubro de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Publicação Nº 5215005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A8F8D346736C71D6BFC077404756228CC7D52CC

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,

DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Disputa em meio eletrônico COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site bnccompras.com

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, em seu Art. 49, resolve ANULAR a presente Licitação, Processo 078/2023 Pregão Eletrônico 051/2023, conforme pareceres jurídico n. 047/2023/ PGM/PMNT e 051/2023/PGM/PMNT.

Nova Trento, 20 de outubro de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito

